

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 215

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 28 de novembro de 2007

## Alepe inaugura iluminação natalina

### Hoje, a partir das 18h, Rua da Aurora servirá de palco para diversos corais

Pelo sexto ano consecutivo, a Assembleia Legislativa (Alepe) contribuirá para tornar o Natal do Recife mais colorido. A partir das 18h de hoje, será inaugurada a iluminação da fachada do Palácio Joaquim Nabuco. A novidade deste ano é que a iniciativa terá o patrocínio da empresa de telefonia Oi e, assim, não haverá nenhum custo para a Casa. Como nos anos anteriores, o trânsito em parte da Rua da Aurora será interditado (ver abaixo) e também será promovida uma cantata natalina com a participação da Orquestra Criança Cidadã Meninos do Coque, do Coral Vozes de Pernambuco, entre outros coros.

Em frente ao Palácio Joaquim Nabuco, 300 cadeiras serão disponibilizadas para que servidores, parlamentares, convidados e o público assistam ao espetáculo. Para a iluminação, serão utiliza-



ESPETÁCULO - Lâmpadas e filtros de cor vão ressaltar beleza do Palácio Joaquim Nabuco

dos cerca de 40 canhões com lâmpadas PAR-64, com filtros de cor, refletores computadorizados que promoverão a alternância de cores, além de refletores com lâmpadas

set-light e HQI vapor metálica. Estas últimas iluminarão a cúpula do prédio, que também contará com o efeito especial de estrelas piscando.

O presidente da Assem-

bléia Legislativa de Pernambuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), observa que a inauguração da iluminação do Palácio Joaquim Nabuco para as festas de fim de ano já

é tradicional no Recife e representa uma oportunidade de confraternização entre parlamentares, servidores e a população.

Uchoa, que convida o público a assistir ao evento, também destacou a importância da parceria firmada com a Oi. "Não teremos custo algum, nem mesmo com energia elétrica, pois haverá gerador", comentou. Além do Vozes de Pernambuco, participarão os Corais Vozes do Recife, Imip, Santíssima Trindade, ATP Engenharia e Transpetro. A empresa Zero DB Produções é responsável pela montagem e operação do evento, sob a coordenação do Cerimonial da Assembleia. A iluminação especial segue até o dia 6 de janeiro.

**TRÂNSITO** - O trânsito em parte da Rua da Aurora será interditado, das 18h às 19h para permitir que o público assista ao evento de inau-

guração da iluminação do Palácio Joaquim Nabuco.

Três barreiras serão montadas pela Companhia de Transporte e Trânsito do Recife (CTTU). Na Rua da Aurora, os veículos que se dirigem no sentido Santo Amaro deverão entrar na Rua do Riachuelo. Os motoristas que trafegarem pela Praça da República em direção à Ponte Princesa Isabel terão que pegar a Rua do Sol.

Já os automóveis que vierem pela Rua Princesa Isabel, em vez de dobrar na Rua da Aurora, deverão entrar na Rua da União.

Segundo o assistente de Segurança Legislativa da Alepe, coronel Ricardo Lima, a Polícia Militar, por meio do 16º BPM, também reforçará o policiamento nas áreas de risco onde houver retenção de veículos, a fim de evitar possíveis ocorrências.

## Pacote

## Justiça aprova 12 projetos do Poder Executivo

Doze projetos do pacote enviado pelo Poder Executivo, na última semana, para a apreciação da Assembleia e outros dois que já tramitavam na Casa foram aprovados, ontem, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ). As matérias foram apreciadas após os esclarecimentos dos secretários da Fazenda, Djalmo Leão, e de Administração, Paulo Câmara; e do procurador-geral adjunto do Estado, Thiago Norões, que foram convidados para participar da reunião. Outras nove proposições que não obtiveram o consenso dos parlamentares ou deverão receber emendas foram retiradas da pauta e devem ser

analisadas, juntamente com outros 11, pelo colegiado em reunião extraordinária realizada amanhã (29).

Para o presidente da Comissão, deputado José Queiroz (PDT), a presença dos secretários possibilitou um debate democrático. "Os representantes do Governo se esforçaram e ofereceram as informações solicitadas e, ainda, se prontificaram a enviar mais dados em relação ao que ficou pendente. A Comissão de Justiça viabilizou a discussão das matérias, pois entendeu ser necessário que todos os seus membros se embasassem melhor, formassem opinião para, então, votarem. Ficou também demonstrada a boa vontade da

bancada e do líder do Governo, Isaltino Nascimento (PT). As proposições que não foram apreciadas hoje (ontem) devem ser analisadas na próxima quinta. Em seguida, as encaminharemos para que o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), coloque-as na Ordem do Dia", salientou.

A possibilidade de parcelamento em até dez vezes de débitos tributários de IPVA em atraso e a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis, a fim de evitar a adulteração e a sonegação fiscal, foram algumas das matérias aprovadas pela Comissão de Justiça. O parcelamento, de acordo com os representantes da Secre-

taria da Fazenda (Sefaz), deverá beneficiar cerca de 200 mil proprietários de veículos, sendo que 80 mil donos de motocicletas.

Entre os projetos mais polêmicos que foram retirada

dos da pauta de votação de ontem, está o que possibilita que a Secretaria da Fazenda cobre o ICMS no momento da aquisição da energia elétrica junto à geradora e não somente na distribuição. Os



RINALDO MARQUES

DÚVIDA - Secretários estaduais responderam às perguntas

oposicionistas argumentam que o consumidor pagará pelas perdas existentes no sistema e ainda há possibilidade de haver bitributação, o que foi negado pelos representantes da Secretaria da Fazenda. Outras duas matérias tratando de redução da alíquota de ICMS sobre produtos utilizados pelo Pólo de Poliéster e sobre as embalagens de margarina e creme vegetal foram bastante discutidas. Além disso, as propostas de autoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE), promovendo alterações no Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos do órgão, foram aprovadas por unanimidade.

# Cidadania analisa escolha da Data Magna

## Projeto aguarda resultado da consulta popular

A escolha da Data Magna de Pernambuco foi discutida, ontem, em audiência pública promovida pela Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe em conjunto com o Diário de Pernambuco, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. O encontro, aberto pelo primeiro vice-presidente da Assembléia, deputado Izaías Régis (PTB), reuniu os historiadores José Luis da Mota Menezes e Leonardo Dantas; o presidente do Instituto Histórico, Artístico e Geográfico do Estado, Nilzardo Carneiro Leão, e a professora de História do Centro Experimental do Nóbrega Tereza Maria de Souza, que fizeram uma explanação sobre o tema.

Os jornalistas Aldo Paes Barreto, representando o Diário de Pernambuco, e Paulo Santos de Oliveira, autor do livro A Noiva da Revolução, além de alunos dos Centros Experimentais de Ensino do Ginásio Pernambucano e do Nóbrega também participaram.

De acordo com a deputada Terezinha Nunes (PSDB), autora do Projeto de Lei nº 353/07, que trata do assunto e está em tramitação na Casa, o objetivo é celebrar um grande feito de Pernambuco. "É fundamental que os estudantes estejam engajados no processo de escolha da Data



**AUDIÊNCIA** - Comissão de Cidadania debateu a proposta com historiadores e instituições

Magna, para que possam conhecer melhor a história de Pernambuco. No final do mês de novembro, sabermos qual será a data escolhida pela população", destacou a presidente da Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe.

Para José Luiz da Mota Menezes, a escolha deve representar a atuação dos pernambucanos na construção do País. Ele destacou três marcos: a Revolução Constitucionalista de 1817 (6 de março); o fuzilamento de Frei Caneca (13 de janeiro) e a Convenção de Beberibe (5 de outubro). Já Leonardo Dantas defendeu a data da Restauração Pernambucana, em 27 de janeiro de

1654, como o mais importante registro. Ele destacou que, "se não houvesse esse movimento, não existiria o Brasil". A Restauração Pernambucana teve como um dos propósitos expulsar os holandeses do País. No entanto, Dantas também citou a importância da Revolução Constitucionalista. Ele disse que o movimento teve repercussão mundial.

O presidente do Instituto Histórico, Artístico e Geográfico do Estado classificou as cinco datas sugeridas pela entidade como "instantâneos inesquecíveis" para o País. Carneiro Leão, entretanto, também defendeu a Restauração Pernambucana. O jornalista Paulo San-

tos informou que a Revolução Constituinte proporcionou a liberdade de expressão, além de uma série de medidas liberais.

No final da reunião, todos os presentes votaram. A votação segue até o dia 30 de novembro. O Projeto de Lei nº 353/07 determina a data de 6 de março como a Data Magna do Estado. Entretanto, se o resultado da votação apontar outra, a proposição receberá uma emenda e tramitará normalmente pela Casa. Três urnas de votação se encontram na Alepe, no prédio-sede, Anexo I e na Escola do Legislativo. A escolha também pode ser feita no site do Legislativo Estadual [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br).

## Sociedade

RINALDO MARQUES



**PETISTA** - Voto de Aplausos para João Alberto

## Isaltino destaca livro de jornalista

Os 25 anos do livro *Sociedade Pernambucana*, do jornalista e colunista social João Alberto Martins Sobral, foi lembrado no Poder Legislativo pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT). Ontem, o parlamentar registrou que a publicação, lançada anualmente, comemora jubileu de prata, "deixando uma marca importante no Estado". "O sucesso é o reflexo do compromisso de fazer o que se gosta. É com esse espírito que João Alberto dá sua contribuição diária à vida social dos pernambucanos", enfatizou.

Natural de Sergipe, o jornalista se dedica, há 40 anos, à atividade, exclusiva-

mente no jornal Diário de Pernambuco. "João Alberto chegou ao Estado com 10 anos de idade e se sente um pernambucano", ressaltou Isaltino, registrando um Voto de Aplausos ao colunista. O "trabalho do sergipano é referência do colunismo social de Pernambuco".

O líder da Oposição ainda lembrou o lançamento da edição especial pelo jubileu de prata, com mais de quatro mil colunáveis. O evento foi realizado na noite de ontem. A nova publicação tem 768 páginas, conteúdo revisado e atualizado e é editada pela EBGE. A primeira edição foi em 1982, com uma lista de 800 colunáveis, esgotando-se poucas horas após o lançamento.

## Educação

### Miriam pede aplauso para Caruaru

A aprovação de mais de 130 alunos do Cursinho Popular Superintensivo Professor Edilson Góis, no Vestibular 2008 de entidades de ensino superior de Caruaru, motivou o pronunciamento da deputada Miriam Lacerda (DEM). A parlamentar solicitou um Voto de Aplausos para a Prefeitura do município, em nome do prefeito Tony Gel, e à secretária de Educação, Ivânia Porto, pela iniciativa.

O curso foi criado pela administração municipal, há seis anos, visando ajudar os



**DEMOCRATA** - Aprovação

alunos do ensino público que não tiveram uma base escolar sólida. "Desde a implantação, foram beneficiados mais de seis mil jovens, mostrando a importância do investimento nas Educações Infantil e no Ensino Fundamental", observou.

Segundo a integrante do Democratas, a iniciativa gerou credibilidade e proporcionou parcerias com entidades de Ensino Superior de Caruaru. "A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (Fafica) e a Facul-

dade Vale do Ipojuca (Favip) forneceram descontos e até gratuidade na inscrição, elevando de 179 para 350 o número de estudantes que prestaram vestibular em 2006 e 2007.

Os integrantes do cursinho de maior destaque foram Bruna Iasmim, com o 1º lugar em Arquitetura, na Favip; Wilikat Bezerra, com o 1º lugar em Psicologia, na Favip e o 5º em Filosofia, na Fafica; José Marcos, com o 2º lugar em Turismo, na Favip; entre outros.

## PLENÁRIO

### Votorantim

O deputado André Campos (PT) elogiou a doação de um imóvel pelo Grupo Votorantim Cimento N/NE S/A, ao Governo de Pernambuco. O prédio, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, abrigará um museu dedicado à divulgação da arte, cultura e história do Estado. O Projeto de Lei nº 348/07, autorizando o Executivo a receber a doação, foi aprovado, ontem, em primeira discussão no Plenário. "Esse imóvel estava sendo preservado pelo grupo e era a casa de veraneio do ex-senador José Ermírio de Moraes", informou o petista.



# Poluição ameaça recursos hídricos

## Perenização dos rios está ameaçada

“Vamos ficar sem água”. O alerta foi feito pela presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alepe, deputada Ceça Ribeiro (PSB), ontem, durante um debate promovido pelo colegiado no auditório da Casa. O objetivo foi discutir as questões relacionadas aos rios, numa alusão à passagem do Dia Nacional do Rio, comemorado em 24 de novembro. Entidades ligadas à proteção dos mananciais cobraram medidas urgentes para combater a poluição e o uso indevido da água, entre outros problemas.

“O colegiado está trazendo as autoridades de diversas instituições, como Ministério Público, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), Companhia Independente de Polícia do Meio Ambiente (Cipoma), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para solicitar que sejam adotadas as medidas necessárias para sanar os problemas”, disse. A socialista ressaltou que algumas ações foram implementadas, mas



DEBATE - Comissão fez alusão ao Dia Nacional do Rio

estão sem monitoramento. “Existe descumprimento total das leis e acordos”, complementou.

A “batalha” pela conservação dos rios é grande no Estado, segundo Ceça, porque Pernambuco tem um percentual muito pequeno de saneamento e só seis cidades têm aterro sanitário. “Isso causa prejuízos sérios para os lençóis freáticos”, observou.

A Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional (Fase), uma Organização Não-Governamental brasileira que trabalha para o fortalecimento dos movimentos sociais, foi

representada por Alexandre Ramos, que trouxe números nada animadores da situação do aquífero brasileiro e nordestino. “Segundo o Ministério da Saúde, existem cerca de 15 mil áreas contaminadas no País. A população brasileira consome, hoje, quatro vezes mais água que há 50 anos, por causa do próprio estilo de vida. Em contrapartida, os rios produzem bem menos água, porque as nascentes estão secando, as matas estão sendo devastadas e a água que existe não é valorizada na hora da utilização”, alertou.

Segundo Ramos, o proble-

ma no Nordeste é agravado pela concentração populacional incompatível com a quantidade de rios da região. “O Nordeste concentra 30% da população brasileira e somente 3% da quantidade de água do Brasil, enquanto a região Norte tem 72% da quantidade de água do País e somente 7% da população nacional”, explicou. Também participaram do evento, representantes da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), do Fórum Estadual de Reforma Urbana (Feru), alunos de escolas municipais e estaduais e da brigada ambiental do Cipoma.

**PLENÁRIO** - Durante o Pequeno Expediente, Ceça Ribeiro reforçou a preocupação pelo texto do manifesto pelos rios, iniciativa do Fórum Estadual de Reforma Urbana. “O que vemos, no Estado, são rios de água azul, por causa da lavagem do jeans, no Interior; vermelha, por causa do sangue dos matadouros, e, agora, recebemos a denúncia da água branca de sal, colocado para encobrir o derramamento de sangue”, lamentou a socialista.

## Saúde

### Destaque para Hospital do Exército

Os serviços prestados pelo Hospital Geral do Exército no Recife receberam elogios do deputado Augusto César Filho (PTB). Ele parabenizou a direção da unidade, em nome do diretor, tenente-coronel Lucena, e do sub-diretor, tenente-coronel Madeira. “O hospital é referência para o sistema de saúde e possui infra-estrutura que proporciona aos profissionais as condições necessárias para realizar um atendimento humanizado e eficiente”.

Com 190 anos de história, a instituição atende aos integrantes do Fundo de Saúde do Exército, composto por militares, dependentes e funcionários civis do Ministério do Exército. “São 110 leitos, distribuídos entre o bloco cirúrgico, enfermagem, emergência, maternidade, apartamentos, policlínicas, clínica odontológica e 34 ambulatórios, que abrangem especialidades como cardiologia, ginecologia, oftalmologia e urologia”, disse, acrescentando que os pacientes também



CÉSAR FILHO - Elogios

têm acesso a exames de ultrassom e radiografia. Augusto César ressaltou a realização diária de uma média de sete a dez cirurgias, inclusive com a tecnologia de videolaparoscopia.

A capacitação dos profissionais também é uma constante, segundo o petebista. “Dando continuidade ao processo de expansão e modernização, o hospital está investindo na construção de um edifício-garagem para facilitar o acesso dos usuários, já que a unidade se localiza no centro do Recife”, informou.

## Álcool

### Medidas para reduzir o preço

As medidas adotadas pelo Executivo Estadual para reduzir o preço do álcool foram destacadas, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). “A questão foi debatida durante uma audiência pública realizada em junho pela Comissão de Desenvolvimento Econômico da Casa, com a participação de fornecedores de cana-de-açúcar, produtores de álcool, vendedores de combustíveis e representantes de entidades ligadas à questão no Estado”, afirmou Moraes.

Durante o encontro, todos os segmentos reivindicaram a elaboração de um projeto, que já foi encaminhado ao Executivo, criando um selo químico para avaliar se o álcool foi produzido legalmente, em Suape, ou se veio de outras usinas. “O selo, desenvolvido em parceria com a UFPE, identifica, por meio de um aditivo, se o produto é



MORAES - Destaque

clandestino”, afirmou. A colocação de medidor de controle da produção e a revisão da pauta do álcool também foram debatidas.

O tucano anunciou que o próximo passo da Comissão é ir ao Tribunal de Justiça. “O objetivo é tentar acompanhar liminares concedidas que prejudicam os que pagam impostos, impedidos de competir em igualdade com os sonegadores”, salientou.

## José Chaves

### Saída de secretário repercute

A saída do deputado federal José Chaves (PTB) da Secretaria de Turismo de Pernambuco, anunciada, ontem, pelo governador Eduardo Campos (PSB), gerou polêmica na Alepe. O líder da Oposição, deputado Pedro Eurico (PSDB) foi à tribuna criticar a gestão petebista por não ter feito, em dez meses, um plano de gestão que recuperasse o turismo do Estado. Em resposta, o líder da bancada do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), disse que não há nada de excepcional numa mudança de secretário e lembrou as mudanças de gestores ocorridas no Governo anterior.

“Desde que Chaves assumiu a Secretaria só preencheu os cargos da pasta. Nem por um momento ele apresentou um plano consistente

e eficaz que fizesse Pernambuco retomar a liderança do turismo”, declarou o tucano. Ele ainda citou que os três novos vãos obtidos sob a administração de Chaves, para Lisboa, Espanha e Madri, foram perdidos, com a falência da empresa de aviação BRA. “Com a crise aérea do Brasil, Pernambuco perdeu 30% da emissão de passagens no turismo interno e nada foi feito”. “O secretário foi à imprensa várias vezes denunciar seu próprio partido, que lhe cobrava cargos que ele não podia distribuir”, disse. Para Eurico, o “erro” está no governador Eduardo Campos. “Para compor a base aliada, o governador criou nove pastas que até hoje não disseram a que vieram”.

Isaltino Nascimento rebateu, dizendo que não falta

gerenciamento do Executivo. “Quantas mudanças aconteceram no Governo Jarbas/Mendonça?”, questionou. “A Oposição não tem o que falar do Governo. A população aplaude as ações da gestão. Os jornais apontam 4,8% de crescimento da economia pernambucana, comparando-se outubro deste ano com o mesmo período, 2006”, ressaltou Nascimento. “Além disso, não se pode questionar a capacidade de José Chaves, que é um empresário correto e empreendedor. Ele deu contribuições importantes abdicando do seu mandato para ajudar ao Governo”.

Os deputados Augusto Coutinho (DEM) e Terezinha Nunes (PSDB) responsabilizaram Eduardo Campos pela saída de Chaves. “O gover-

nador deixou o secretário ser fritado, na imprensa, durante semanas e não fez nada”, afirmou Coutinho. “Isso mostra a falta de liderança do Governador. Há mais secretários que cargos e que dinheiro”, disse Terezinha.

Alberto Feitosa (PR), Esmeraldo Santos (PR), Izaias Régis (PTB) e Luciano Moura (PCdoB) defenderam o Governo. “Uma simples mudança de secretário não precisa de toda essa discussão nesta Casa”, disse Feitosa. “Criticar o Governador, com apenas 11 meses de gestão, é papel dos adversários mesmo”, provocou Santos. “O PTB saiu da secretaria para ficar perto da Presidência da República”, afirmou Régis. “As forças de Oposição do País parecem estar desesperadas”, disparou Moura.



RINALDO MARQUES

**ALERTA** - Edson Vieira lembrou projeto que transforma a contribuição em imposto

## Prorrogação da CPMF é criticada

### Proposta aumenta a carga tributária

A tentativa do Governo Federal de prorrogar a CPMF foi criticada, ontem, pelo deputado Edson Vieira (PSDC). O parlamentar alertou para o fato de estar tramitando, no Congresso Nacional, uma matéria que transforma a Contribuição Provisória de Movimentação Financeira (CPMF) em Imposto sobre Movimentação Financeira (IMF). “A medida, além de aumentar a carga tributária, permite que o Executivo Federal invista o tributo em qualquer área e

não apenas na saúde e na previdência”, explicou. O projeto é um substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional (PEC), que autoriza o Governo a prorrogar a CPMF até 2011.

Vieira defendeu uma discussão séria sobre a reforma tributária. “A sociedade e os empresários não agüentam mais essa manobra política”, frisou, acrescentando que o tributo começou a ser cobrado em 1993, sob a nomenclatura de Imposto sobre Movimentação Financeira (IPMF). “Em 2000,

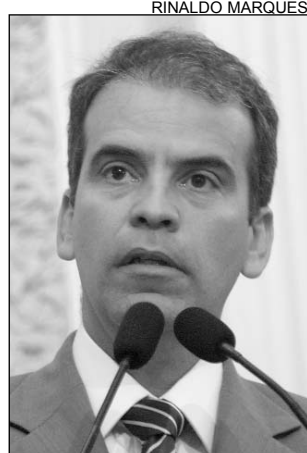
criou-se a CPMF com o argumento que a receita seria destinada à saúde e à previdência social, a fim de diminuir o déficit no setor. Porém, passados mais de dez anos, quais avanços ocorreram?”, indagou.

Para o parlamentar, o Executivo Federal faz chantage quando diz que sem a CPMF não há governabilidade. “Eles alegam que haverá cortes em diversos setores e que muitos programas, como o Bolsa-Família, chegariam ao fim”, analisou.

## Segurança

### Deputado elogia ações do Governo do Estado

As ações do Governo do Estado na área de segurança pública foram ressaltadas, ontem, na Alepe. O deputado Alberto Feitosa (PR) informou que a gestão vem, quase mensalmente, implementando iniciativas que beneficiam as corporações. Ele fez menção ao Projeto de Lei nº 424/2007, que cria o posto de major nos quadros oficiais de administração da Polícia Militar (PMPE) e do Corpo de Bombeiros, a matéria foi aprovada, ontem, em primeira discussão, no Plená-



RINALDO MARQUES

**FEITOSA** - Iniciativas

rio da Casa, e o texto também prevê a criação de

uma vaga de tenente-coronel no quadro de oficiais de veterinária. O Governo argumentou que a proposta atende a uma antiga reivindicação da categoria. Para Feitosa, a medida contribui para a valorização da classe.

“Reconheço o apoio desta Casa e agradeço aos parlamentares, em nome de todos os colegas de corporação”, declarou o republicano. Segundo o deputado, a aprovação do projeto demonstra o reconhecimento da Alepe ao trabalho das Polícias.

## Forças Armadas

### Alves chama atenção para sucateamento

O sucateamento das Forças Armadas brasileiras foi, mais uma vez, discutido no Plenário. Ontem, foi a vez do Coronel José Alves (PAN) chamar a atenção para a situação do setor, que, segundo ele, atravessa uma das piores fases. “Os equipamentos estão obsoletos; as munições, vencidas; e os armamentos, ultrapassados. Além disso, faltam investimentos em vários setores, como o tecnológico”, frisou.

Para o parlamentar, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica são instituições permanentes, que necessitam de um reaparelhamento continuado. “Temos 8,5 milhões quilômetros quadrados de extensão, uma imensa área de fronteira e de espaço aéreo que precisam ser patrulhados e vigiados”, argumentou, acrescentando que muitos militares estão abandonando a carreira por falta de motivação.

José Alves lembrou que as Forças Armadas, além de



RINALDO MARQUES

**DEPUTADO** - Faltam investimentos em vários setores

se prepararem para a guerra, defendem a manutenção

### Setor atravessa uma das piores fases

das instituições e executam várias tarefas em prol da

sociedade. “A Engenharia do Exército tem dado contribuições significativas na construção de estradas, pontes”, disse.

Em apartes, os deputados Esmeraldo Santos (PR) e Eriberto Medeiros (PTC) também se pronunciaram. Santos lamentou a falta de investimentos no setor. “O Exército desenvolve um ótimo trabalho nas áreas social e de educação, sem contar com os serviços de engenharia prestados ao País”, frisou Medeiros.

## Agreste

### Obras na BR-232 beneficiam São Caetano

O deputado Esmeraldo Santos (PR) agradeceu, ontem, a agilidade do diretor-presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Eugênio Moraes, na restauração da BR-232, no trecho que liga São Caetano a Caruaru, e solicitou atenção do Poder Executivo para que as obras não prejudiquem o comércio instalado às margens da rodovia. “Se a via local permanecer mão única, prejudicará o comércio de São Caetano”, frisou.

Esmeraldo solicitou um acesso mais fácil aos postos de gasolina instalados no local. “Muitos veículos deixam de abastecer nos postos locais porque precisam fazer o retorno, voltan-



RINALDO MARQUES

**ESMERALDO** - Agradecimento ao presidente do DER

do cerca de dois quilômetros”, observou.

Segundo o parlamentar, o secretário estadual de Transportes, Sebastião Oliveira Júnior, afirmou que vai adotar medidas para que o comércio não seja

prejudicado. A estimativa do Departamento Nacional de Infra-Estrutura, feita em julho deste ano, é de que 8.600 veículos circulem diariamente do trecho de 19,8 quilômetros duplicado.

## Lei

## LEI Nº 13.341, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

**EMENTA:** modifica a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Suprime o art. 6º da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei, para complementação do sistema de alerta e de defesa civil referido no art. 146, §2º, da Constituição do Estado, estabelece as regras básicas para a realização obrigatória de vistorias periciais e respectivas manutenções periódicas, quando recomendadas, nas edificações constituídas por unidades autônomas no Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, assim como estabelece regras de manutenção preventiva e/ou corretiva de danos aos consumidores adquirentes e usuários de imóveis, nos termos do art. 5º, XXXII e art. 24, VIII, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º É direito dos proprietários e dos possuidores das unidades autônomas de imóvel edificado verificar periodicamente as condições físicas do conjunto da edificação, no que tange principalmente o estado de conservação de sua estrutura, e todos os demais acessórios, tais como: instalações diversas, sistemas mecânicos, de potência e componentes de fachadas do prédio, e exigir dos responsáveis pela administração do respectivo condomínio o implemento da vistoria técnica-pericial de que trata esta Lei, com vistas a atestar a sua solidez, segurança e adequada funcionalidade.

§1º A vistoria técnica de que trata esta Lei, para análise pericial de todos os aspectos relacionados à solidez e segurança da edificação, dará ênfase aos seguintes itens:

I - fundações, pilares, lajes e fachadas;  
II - instalações elétricas e hidráulicas de uso comum da edificação;  
III - estado de conservação do sistema de combate a incêndio;  
IV - estado de conservação dos reservatórios de água e casa de máquinas;  
V - estado de conservação do sistema de esgotamento sanitário;  
VI - estado de conservação dos sistemas mecânicos e de potência (elevadores, escadas rolantes, grupos geradores, subestações, climatizadores etc.) quanto à segurança e funcionalidade.

Art. 3º As vistorias de que trata esta Lei serão realizadas, por iniciativa do condomínio de unidades autônomas, através de pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas na forma da lei, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), com base nas normas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para operação, uso e manutenção das edificações, nos seguintes prazos:

I - 5 (cinco) anos para edificações residenciais com até 20 anos de construção;

II - 3 (três) anos para edificações residenciais com mais de 20 anos de construção;

III - 3 (três) anos para edificações públicas e comerciais.

§1º .....

§2º .....

Art. 3º Os artigos 5º, 6º, 9º e caput do artigo 8º da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O profissional ou a empresa responsável pela realização da vistoria elaborará, ao término dos trabalhos, laudo pericial circunstanciado sobre o estado de conservação da edificação, que será registrado no CREA-PE, através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na forma da Lei nº 6.496/77 e das resoluções do CONFEA. No ato do registro, uma cópia do laudo pericial deverá ser fornecida ao CREA-PE.

**Parágrafo Único.** O CREA-PE deverá encaminhar a cópia do laudo ao órgão municipal regulador das edificações, que se encarregará de proceder às fiscalizações delas decorrentes e aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso.

Art. 6º Os construtores entregarão aos adquirentes de imóveis, por ocasião da efetiva entrega do bem, o Manual do Adquirente e Usuário de Imóveis, que conterá, dentre outras, as informações necessárias e úteis, em linguagem clara e adequada, sobre:

I - todos os produtos utilizados na obra, com a especificação, dentre outras, da quantidade, qualidade, prazo de validade, identificação completa do fabricante e do comerciante, inclusive endereço, condições de utilização e manutenção, assim como a periodicidade quanto a esta última;

II - todos os serviços realizados na obra, com especificação, dentre outras, da quantidade, qualidade, prazo de validade, identificação completa do prestador, inclusive endereço, condições de utilização e manutenção, assim como a periodicidade quanto a esta última;

III - as normas de utilização do bem, com o destaque necessário para as regras de segurança e para eventuais riscos, dentre outras, as relativas às modificações da edificação, das áreas comum e privativa;

IV - o estudo do solo, com as especificações técnicas, inclusive o eventual tratamento dado, bem como o projeto das fundações;

V - todos os projetos executivos de engenharia utilizados na construção do empreendimento, acompanhados de suas respectivas especificações, principalmente os projetos estruturais, que representam objetivamente o modo como foi construída a estrutura da edificação, como também os demais procedimentos executivos relativos aos demais projetos “as built” do empreendimento;

VI - as normas da ABNT relativas à segurança e manutenção de edificações.

§1º No caso de edificação multiresidencial ou multicomercial a documentação de que trata este artigo será entregue ao condomínio.

§2º As informações que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo serão apresentadas ao consumidor adquirente, ou ao condomínio, quando se tratar de edificação multiresidencial ou multicomercial, por ocasião das negociações para aquisição do imóvel e efetivamente entregue no momento da assinatura do pré-contrato, sem prejuízo de sua inclusão resumida no Manual do Adquirente e Usuário de Imóveis.

Art. 7º .....

Art. 8º Fica autorizada a Comissão Permanente de Defesa da Cidadania da Alepe a criar um Conselho Consultivo, para assessorar na solução dos assuntos derivados desta Lei,

composto por representantes do Governo Estadual, da Assembléia Legislativa de Pernambuco, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), da Universidade de Pernambuco (UPE), da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco (OAB-PE), do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco (SINDUSCON-PE), do Sindicato das Empresas de Compra e Venda de Imóveis de Pernambuco (SECOVI-PE), da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco (ADEMI-PE), da Associação de Defesa dos Adquirentes de Imóveis (ADAI) e do Clube de Engenharia de Pernambuco.

**Parágrafo Único.** .....

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 27 de novembro de 2007.**

**GUILHERME UCHOA**  
Presidente

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO.**

## Ato

## ATO Nº 754/07

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 055542/2007, do Deputado Ciro Coelho,  
**RESOLVE:** nomear **ANTÔNIO MONTEIRO BEZERRA NETO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 27 de novembro de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

**Centésima Quadrágésima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 28 de novembro de 2007, às 14:30 horas.**

## Ordem do Dia

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 424/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

**Cría o posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco; altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e da Lei nº 13.233, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências.**

**Com Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Poder Executivo.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Votação Nominal**

Quorum para Aprovação: **Majoria Absoluta = 25 Deputados**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2007.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 323/2007**  
**Autor: Deputado Bringel**

Fica denominado Rodovia Governador Miguel de Arraes de Alencar, a Rodovia PE-714, do trecho do entroncamento da BR-316 até o Distrito de Nascente no município de Araripina.

**Com Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2007.**

**Discussão Única da Indicação nº 1782/2007**  
**Autor: Dep. Antônio Figueirôa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura, ao Presidente do IPA, ao Diretor de Extensão rural do IPA, ao Diretor de Infraestrutura do IPA e ao Gerente do IPA Caruaru objetivando a construção de um poço artesiano com reservatório no Sítio Buqueirão, na Zona Rural do município de Bodocó, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1783/2007**  
**Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho**

Apelo ao Diretor Executivo de Relações Institucionais da OI Telemar objetivando a instalação de um telefone público para a Rua da Linha, localizada no bairro de Paratibe, município do Paulista, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1784/2007**  
**Autor: Dep. Pedro Eurico**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de regulamentar a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios e responsabilidade para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1785/2007**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de autorizar a inclusão da Associação do Sítio Cabo do campo, localizada no município de Jupi, no Programa Leite de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1283/2007**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Aplauso à empresa pernambucana Sertel pelo desenvolvimento de uma tecnologia inovadora que visa aumentar a segurança dos motoristas no Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1284/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Congratulações para a Diretora de Assistência Social, Soldado PM Eliane Muniz Falcão, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1285/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para o estagiário do curso de direito, Glaucon Rodrigo de Lima, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1286/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para a estagiária do curso de direito, Juliane de Melo Cabral, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1287/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para o estagiário do curso de direito, Jarden Correia Neto, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1288/2007**  
**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para o advogado, Dr. Fábio Ancelino de Siqueira Lopes, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário,** Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Audigam,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera, Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcício Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>**

**Discussão Única do Requerimento nº 1289/2007**

**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para o advogado, Dr. José Ivan de Melo, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1290/2007**

**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para o advogado, Dr. Homero Sávio Mendes Correia de Araújo, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1291/2007**

**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para a advogada, Dra. Tais Andréia Bader da Silva Monteiro, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1292/2007**

**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para a advogada, Dra. Jarisse Alexandre de Souza Ferreira Melo, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1293/2007**

**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para o advogado, Dr. Gilson de Araújo Alves, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1294/2007**

**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para o advogado, Dr. Adalberto Gonçalves de Brito Júnior, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1295/2007**

**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para o advogado, Dr. Tércio Soares Belarmino, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1296/2007**

**Autor: Dep. Soldado Moisés**

Voto de Aplauso para o advogado, Dr. Victor de Souza, pelo desempenho e competência que vem atuando na Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares - ASC-PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1297/2007**

**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplauso ao Coronel José Mariano da Silva, por ter assumido a Secretaria de Defesa Social do Município de Petrolina, em 30 de outubro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única dos Requerimentos nºs 1298/2007 e nº 1299/2007**

**Autores: Dep. Alberto Feitosa e o Dep. Soldado Moisés**

Voto de Congratulações com o Batalhão de Polícia Rodoviária - BTRV pelo transcurso do quadragésimo terceiro aniversário de fundação, transcorrido em 26 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1300/2007**

**Autor: Dep. José Queiroz**

Voto de Congratulações com o estudante pernambucano Johnny

Silva Borges, aluno do Colégio Alternativo de Caruaru, pela eleição como presidente do Parlamento jovem, programa instituído desde 2003, pela Câmara dos Deputados.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1301/2007**

**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

Voto de Aplauso pelo Prêmio MasterCana Nordeste/2007, destaques no setor sucroalcooleiro, entregues nas Seguintes categorias: Galeria Hors Concours como Líder do Ano e Empresário do ano, respectivamente aos empresários Renato Augusto Pontes Cunha - Presidente do Sindaúcar/PE e Eduardo de Queiroz Monteiro - Presidente do Grupo EQM; Personalidade do Ano ao Sr. Fernando Bezerra Coelho - Secretário de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco; Empresário do Ano ao Sr. Eduardo Farias - Diretor Presidente do Grupo Farias; Executivo do Ano ao Sr. Renato Augusto Pontes Cunha - Presidente do Sindaúcar/PE; Honra ao Mérito ao Sr. José Múcio Monteiro - Ministro das Relações Institucionais; e Destaques Institucionais do Ano ao Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Rio Grande do Norte (Sonal), a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco (AFCP), ao Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco (Sindacape) e a Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba; bem como as unidades sucroalcooleiras premiadas com o MasterCana Desempenho 2007 por indicadores de desempenho em áreas específicas: **Grupo JB** - na categoria Bioenergia/Cogeração de Energia Elétrica; **Usina Cruangi** - na categoria Tecnologia Agrícola; **Usina Cucau** - na categoria Gestão e Preservação Ambiental; **Usina Olho D'Água** - nas categorias Crescimento na Produção e Usina Petribu na categoria Responsabilidade Social; **Usina Pumaty** - na categoria Gestão Comercial; **Usina São José** - na categoria Gestão de Pessoas; **Usina Trapiche** - na categoria Gestão Estratégica; e **Usina União e Indústria** - na categoria CCT e Mecanização.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 27/11/2007**

## Expediente

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2007.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 162** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 359/2007.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 163** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 411/2007.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 164** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 415/2007.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 165** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 422/2007.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 166** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 423/2007.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 167** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 424/2007.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 636** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 278/2007. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 210** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Lei Complementares nºs 100/2007 e 101/2007, e das Lei Ordinárias nºs 13.338, 13.339 e 13.340, datadas de 23/11/2007. Inteirada.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO GERALDO COELHO solicitando dispensa da presença nas reuniões plenárias dos dias 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2007.

À Publicação.

## Ofícios

## OFÍCIO TCGP

**Nº 0457/2007.**

Recife, 23 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de realizar adequação no Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, que altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco submeto à apreciação dessa Colenda Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, fundamentado no artigo 195 do regimento Interno dessa Casa, a anexa proposição, introduzindo alterações no citado Projeto de Lei.

A presente Emenda Substitutiva tem por objetivo aprimorar a redação do referido Projeto de Lei, mantendo a previsão de interstício mínimo para progressão e incluindo, na proposta de alteração da Lei, a revogação do § 4º do seu artigo 13, que igualmente consagra imposição de progressão dos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo para o próximo mês de janeiro de 2008.

Confiante na boa receptividade, valho-me da ocasião para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os protestos da mais elevada consideração e cordial estima.

Atenciosamente,

**TRIBUNAL DE CONTAS, em 27 de novembro de 2007**

**Conselheiro CARLOS PORTO**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

### Substitutivo Nº 1/2007

**EMENTA:** Substituí o Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007, do tribunal de Contas do Estado, que revoga dispositivo da Lei do Plano de cargos e evolução funcional daquele órgão.

**“Projeto de Lei Ordinária nº 433/2007**

**EMENTA:** Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo da Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.13.....  
.....

§ 3º Para os devidos efeitos de progressão do servidor, será considerado o interstício mínimo de doze meses’.

Art. 2º Fica revogado o § 4º do artigo 13 da Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

**TRIBUNAL DE CONTAS, em 27 de novembro de 2007**

**Conselheiro CARLOS PORTO**

Presidente

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

Recife, 27 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

### Ofício nº 40/2007.

Recife, 27 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, na qualidade de líder do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, para indicar a deputada Izabel Cristina a ocupar a vaga de SUPLENTE da COMISSÃO ESPECIAL DE DISCUSSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

## Recife, 28 de novembro de 2007

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

**ANDRÉ CAMPOS**

Líder do PT/PE

Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Ofício nº 118/2007.

Recife, 27 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que como Líder da Bancada do PSDC, serei o Titular na COMISSÃO ESPECIAL DE DISCUSSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

**EDSON VIEIRA**

Líder do PSDC/PE

Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Ofício nº 178/2007.

Recife, 27 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, na qualidade de líder do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, para indicar o deputado Carlos Santana a ocupar a vaga de TITULAR da COMISSÃO ESPECIAL DE DISCUSSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

**ANTÔNIO MORAES**

Líder do PSDB/PE

Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Ofício nº 179/2007.

Recife, 26 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, indico meu nome e o da deputada Míriam Lacerda como membros suplentes da COMISSÃO ESPECIAL DE DISCUSSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**AUGUSTO COUTINHO**

Líder do DEMOCRATAS

Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Ofício nº 98/2007.

Recife, 27 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, na qualidade de líder do PSB, para indicar o deputado Airinho de Sá Carvalho, a ocupar a vaga de SUPLENTE da COMISSÃO ESPECIAL DE DISCUSSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração.

**CARLA LAPA**

Líder do PSB/PE

Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DEPUTADO GERALDO COELHO**, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 27 a 30 de novembro de 2007 pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 26 de novembro de 2007.

**Deputado Geraldo Coelho**

#### DESPACHO

#### DEFERIDO

EM, 27/11/2007

**Deputado Guilherme Uchoa**  
Presidente

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 982/2007

**Projeto de Lei Complementar n° 424/2007, com abrangência à Emenda Aditiva n° 1, ambos do Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CRIAR OS POSTOS DE MAJORES NOS QUADROS DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOA) DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007, E DA LEI Nº 13.233, DE 23 DE MAIO DE 2007. ABRANGÊNCIA À EMENDA ADITIVA Nº 1, DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA ACRESCEER À PROPOSIÇÃO PRIMORDIAL, DISPOSITIVO DE LEI COM REPERCUÇÃO NO SEU ANEXO. MATÉRIAS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, III e IV DA CE/89, E ART. 195, §1º, III, REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Complementar n° 424/2007, e, Emenda Aditiva n° 1, vindo o primeiro a este Poder Legislativo mediante da mensagem n° 152/2007, datada de 20 de novembro de 2007, publicada no DOE/PE de 21 de novembro de 2007, e a segunda, mediante da mensagem n° 167/2007, datada de 26 de novembro de 2007, publicada no DOE/PE de 27 de novembro de 2007.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, III e IV, da Constituição Estadual, e art. 195, §1º, III, Regimental. Eis a redação dos citados dispositivos constitucionais:

"Art. 19. ....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

III - fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para inatividade;

Regimento:

Art. 195. ....

(...)

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), EDSON VIEIRA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e SÍLVIO COSTA FILHO (PMN) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), ISABEL CRISTINA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **28 de novembro de 2007, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### 1) Projetos de Leis Ordinárias e Complementares:

- a) Projeto de Lei Ordinária n.º 374/07**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências);
- b) Projeto de Lei Ordinária n.º 377/07**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Responsabiliza a Rede Estadual de Ensino a fornecer merenda diferenciada para Estudante Diabético);
- c) Projeto de Lei Ordinária n.º 380/07**, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Dispõe sobre normas para a destinação final de garrafas, vasilhames e demais embalagens plásticas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas);
- d) Projeto de Lei Ordinária n.º 383/07**, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a instalação de câmara de vídeo em berçários e Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, localizadas em hospitais, clínicas e casas de saúde ou maternidades públicas ou privadas do Estado de Pernambuco);
- e) Projeto de Lei Ordinária n.º 384/07**, de autoria do Deputado Barreto (Ementa: Altera a Lei Nº 12.511, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências);
- f) Projeto de Lei Ordinária n.º 385/07**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- g) Projeto de Lei Ordinária n.º 388/07**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de filtros para conteúdos pornográficos, violentos e os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas em equipamentos de informática nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- h) Projeto de Lei Ordinária n.º 389/07**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a fixação de mapas de localização do Estado de Pernambuco em postos de combustíveis nas estradas pernambucanas visando a facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares);
- i) Projeto de Lei Ordinária n.º 390/07**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- j) Projeto de Lei Ordinária n.º 393/07**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Obriga o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos pelos órgãos públicos estaduais por si ou suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento);
- k) Projeto de Lei Ordinária n.º 394/07**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Estabelece normas para a realização de concursos públicos para cargos na Administração Pública Estadual);
- l) Projeto de Lei Ordinária n.º 395/07**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o valor da taxa de renovação da Carteira de Habilitação para os idosos com 65 ( sessenta e cinco ) anos ou mais);
- m) Projeto de Lei Ordinária n.º 398/07**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas do estado para uso dos visitantes portadores de deficiência física);
- n) Projeto de Lei Ordinária n.º 400/07**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica os cargos que indica, e dá outras providências);
- o) Projeto de Lei Ordinária n.º 401/07**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Autoriza a criação da Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco);
- p) Projeto de Lei Ordinária n.º 402/07**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Autoriza a Assembléia Legislativa a instituir Fundação, e dá outras providências);
- q) Projeto de Lei Ordinária n.º 403/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster);
- r) Projeto de Lei Ordinária n.º 404/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica);
- s) Projeto de Lei Ordinária n.º 405/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional);
- t) Projeto de Lei Ordinária n.º 406/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com margarina ou creme vegetal);
- u) Projeto de Lei Ordinária n.º 407/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado);
- v) Projeto de Lei Ordinária n.º 408/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza parcelamento de débitos tributários do IPVA);
- w) Projeto de Lei Ordinária n.º 409/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções);
- x) Projeto de Lei Ordinária n.º 410/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências);
- y) Projeto de Lei Ordinária n.º 411/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências);
- z) Projeto de Lei Ordinária n.º 412/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dá nova redação ao §2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, e dá outras providências);
- aa) Projeto de Lei Complementar n.º 413/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõem sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social: estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências);
- bb) Projeto de Lei Ordinária n.º 414/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores);
- cc) Projeto de Lei Ordinária n.º 415/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos que indica, e dá outras providências);
- dd) Projeto de Lei Ordinária n.º 416/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras nos moldes e condições que estipula);
- ee) Projeto de Lei Ordinária n.º 417/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui o Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao cursos preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco);
- ff) Projeto de Lei Ordinária n.º 418/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências);
- gg) Projeto de Lei Ordinária n.º 419/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências);
- hh) Projeto de Lei Ordinária n.º 420/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõem sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências);
- ii) Projeto de Lei Ordinária n.º 421/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);
- jj) Projeto de Lei Complementar n.º 422/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências);
- kk) Projeto de Lei Ordinária n.º 423/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências);
- ll) Projeto de Lei Complementar n.º 424/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria o posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco; altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e da Lei nº 13.233, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências);
- mm) Projeto de Lei Ordinária n.º 425/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);
- nn) Projeto de Lei Ordinária n.º 426/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Cria os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, e dá outras providências);
- oo) Projeto de Lei Ordinária n.º 427/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõem sobre o processo administrativo-tributário);
- pp) Projeto de Lei Ordinária n.º 428/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Modifica o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF, de que trata a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações);
- qq) Projeto de Lei Ordinária n.º 429/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações);
- rr) Projeto de Lei Ordinária n.º 430/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado);
- ss) Projeto de Lei Ordinária n.º 431/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica);
- tt) Projeto de Lei Complementar n.º 432/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas);
- uu) Projeto de Lei Ordinária n.º 433/07**, de origem do Tribunal de Contas (Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõem sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

#### DISCUSSÃO

##### 1) Projetos de Lei Ordinárias:

- a) Projeto de Lei Ordinária n.º 371/07**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência Geral do Escritório de Brasília, vinculada à Secretaria da Casa Civil);
- b) Projeto de Lei Ordinária n.º 373/07**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Coronel José Alves (Ementa: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos).

#### DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PARECERES PARCIAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 333/07 – PLOA/2008

Recife, 27 de novembro de 2007.

**Deputado ANTÔNIO MORAES**  
Presidente em exercício da CFOT

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c §2º do art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), EDSON VIEIRA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e SÍLVIO COSTA FILHO (PMN) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), ISABEL CRISTINA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à Reunião Extraordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **13:30** (treze horas e trinta minutos) do dia **29 de novembro de 2007, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**.

#### DISCUSSÃO

##### 1) Projeto de Lei Ordinária:

- a) Projeto de Lei Ordinária n.º 404/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica).

Recife, 27 de novembro de 2007.

**Deputado ANTÔNIO MORAES**  
Presidente em exercício da CFOT

III – aditiva, a que se acrescenta a uma proposição;”

Conforme a Mensagem Governamental nº 152, de 20 de novembro de 2007, que acompanha a proposição *sub examine*, além de criar o posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração das Corporações retromencionadas, fixa os respectivos efetivos mediante alteração do Anexo Único das Leis nº 13.232 e nº 13.233, ambas de 2007.

A proposição legislativa não trouxe ao contexto ao dela os valores financeiros, cujo impacto deverá ser analisados na Comissão Técnica competente, nem o programa e a rubrica orçamentários aos quais estão adstritas as despesas decorrentes da edição da Lei.

A proposta legislativa, em verdade, altera o anexo único das Leis nº 13.232 e 13.233, ambas de 23 de maio de 2007, respectivamente, e redefine o quantitativo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e fixa o efetivo da Polícia Militar de Pernambuco.

Acresce à proposição primordial emenda no efeito de criar, também o posto de Tenente-Coronel no quadro de oficiais de veterinária (QOV), da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, repercutindo essa adição no Anexo II da proposição original.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 424/2007, e da Emenda Aditiva nº 1, ambos do Poder Executivo.

**Alberto Feitosa**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 424/2007, e a Emenda Aditiva nº 1, ambos do Poder Executivo, estão em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de novembro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 983/2007

**Comissão de Administração Pública**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 424/2007**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA O POSTO DE MAJOR NOS QUADROS DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOA) DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ALTERA OS ANEXOS ÚNICOS DAS LEIS Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007 E Nº 13.233, DE 23 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 424/2007, e a Emenda Aditiva Nº 01/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 152, de 20 de novembro 2007, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que busca criar o Posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva criar o posto de Major nos quadros de Oficiais de Administração da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros de Pernambuco, atendendo uma antiga reivindicação daquela corporação;

2.2- Conforme mensagem governamental, trata-se de mais uma medida adotada pelo governo estadual no sentido de reestruturar e melhorar suas forças de segurança, fatos que refletirão na qualidade dos serviços prestados à população;

**2.3- A Emenda Aditiva nº 01/2007, apresentada pelo Poder Executivo, acrescenta à proposta original o artigo 2º, que cria o posto de Tenente-Coronel no quadro de Oficiais de Veterinária da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e altera o anexo II;**

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com a Emenda Aditiva acima mencionada uma vez que atende ao interesse público, dotando medidas que contribuirão para o alcance das metas traçadas para melhoria da Segurança em nosso Estado e ainda, atende as normas que regem a Administração Pública.

**Soldado Moisés**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 424/2007, com a inclusão da Emenda Aditiva Nº 01/2007, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 27 de novembro de 2007.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Soldado Moisés.**

**Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.**

## Parecer Nº 984/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 371/2007**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECURSOS PELA GERÊNCIA GERAL DO ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA, VINCULADA À SECRETARIA DA CASA CIVIL. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, VI, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 371/2007, do Poder Executivo, que dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência do Escritório de Brasília, vinculada à Secretaria da Casa Civil, enviado a esta Assembléia Legislativa, mediante mensagem nº 127/2007 de 14 de novembro de 2007, publicada no DOE do dia 15 de novembro de 2007.

Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, “*a presente proposição objetiva a descentralização orçamentária e financeira da Gerência Geral do Escritório de Brasília, enquanto Unidade Administrativa da Secretaria da Casa Civil, por intermédio de Suprimento de Fundo Institucional, o que propiciará maior agilidade e transparência à referida Gerência na realização de pequenas despesas.*”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, §1º, VI, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Cabe mencionar-se que o suprimento do Fundo institucional deverá ser esclarecido no regulamento posto que, de órbita governamental, com indicação do programa e rubrica respectiva. Demais disto, a proposição ainda traz dispositivo relativo ao fracionamento de despesas, adstrito à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dotando a aquisição de bem ou contratação de obra ou serviços da mesma natureza e um mesmo período, de factibilidade jurídica.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, e ainda não significando a simplificação do recolhimento tributário adotado em renúncia fiscal.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela

## COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Pedro Eurico (PSDB), Luciano Moura (PC do B), Pastor Cleiton Collins (PSC), Sebastião Rufino (DEM), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes Aglailson Júnior (PSB), Antonio Figueirôa (PTB), Elina Carneiro (PSB), Everaldo Cabral (PTB), Isaltino Nascimento (PT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às onze horas (11:00h), do dia **28 de novembro de 2007**, na sala da **Comissão de Defesa do Meio Ambiente**, no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007, de autoria do Governo do Estado** (Ementa: Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências).

### DISCUSSÃO:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007, de autoria do Governo do Estado** (Ementa: Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências).

**Recife, 27 de novembro de 2007.**

**DEPUTADA CEÇA RIBEIRO**  
Presidente

aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 371/2007, do Poder Executivo.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 371/2007, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de novembro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 985/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 373/2007**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 373/2007, do Poder Executivo, que visa prorrogar o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos, relacionados no Anexo I da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, e alterações, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, e alterações.

Conforme explanado na Mensagem nº 129/2007 de 14 de novembro de 2007, publicada no DOE de 15 de novembro de 2007, encaminhada a esta Casa Legislativa, a prorrogação da alíquota de 12% visa manter os mesmos níveis de arrecadação relativos ao setor de veículos novos, *in verbis*:

“Encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, e restabelecendo-se a aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas mencionadas operações, ocorreria significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em consequência disso, na arrecadação do imposto estadual. Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e vigente desde 2002 e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais. Ademais, com a medida, Pernambuco continua a aplicar carga tributária similar àquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste.”

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. **Parecer do Relator**  
A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributária;**”

Observa-se, que o projeto de lei, ora, em análise, introduz modificações na redação do “*caput*” do artigo 1º da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, e, no “*caput*” do artigo 1º da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003.

Prorroga, em ambos os casos, o período da alíquota do ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias, neste Estado, relativos aos veículos automotores novos, classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado – NBM/SH, conforme Anexo Único, de que trata a já citada Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, e, com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado – NBM/SH, de que trata a já citada Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Não há, no caso, qualquer tipo de renúncia fiscal, no incentivo deles, nos moldes usuais à espécie, posto que estabelecido na LDO essa autorização, inclusive mediante compensação.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 373/2007, do Poder Executivo.

**Augusto Coutinho**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 373/2007, do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de novembro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Augusto Coutinho.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer N° 986/2007

Projeto de Resolução nº 375/2007

Autoria: Deputado João Fernando Coutinho

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO JORNALISTA JOSÉ EVALDO COSTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 185, CAPUT, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, AMBOS, DESTES PODER LEGISLATIVO, ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 375/2007, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Jornalista José Evaldo Costa.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, *caput*, e seu inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 375/2007, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

**Teresa Leitão  
Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 375/2007, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 27 de novembro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.**

## Parecer N° 987/2007

Projeto de Lei Complementar nº 422/2007

Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA REDEFINIR A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE INDICA. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E IV, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 422/2007, do Poder Executivo, que visa redefinir a estrutura de remuneração dos cargos que indica, enviado mediante a mensagem nº 150/2007, de 20 de novembro de 2007, publicado no DOE/PE em 21 de novembro de 2007.

Com arribo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

### 2. Parecer do Relator

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB); ESMERALDO SANTOS (PR), EDUARDO PORTO (PTdoB); e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÓA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze horas ), do dia 28 de novembro de 2007, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 374/2007**, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências);  
**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 376/2007**, de autoria do Deputado Eduardo Porto (EMENTA: Denomina “Rodovia José da Costa Porto” a PE – 170 que liga os Municípios os de Belo Jardim a Canhotinho);  
**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 377/2007**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (EMENTA: Responsabiliza a Rede Estadual de Ensino a fornecer merenda diferenciada para Estudante Diabético);  
**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 378/2007**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (EMENTA: Denomina “Rodovia Francisco Torres de Carvalho” a PE- 425 que liga a BR – 232 ao Município de Mirandiba);  
**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 379/2007**, de autoria do Deputado Pedro Eurico (EMENTA: Considera o Bolo de Rolo Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco);  
**06- Projeto de Lei Ordinária Nº 380/2007**, de autoria da Deputada Carla Lapa (EMENTA: Introduz diretrizes para a conversão dos prédios públicos da Administração Estadual em unidades ambientalmente eficientes e dá outras providências);  
**07- Projeto de Lei Ordinária Nº 381/2007**, de autoria do Deputado Antônio Figueiróa (EMENTA: Denomina BARRAGEM DOUTOR JOSÉ ALDENIR FAGUNDES, a Barragem Mateus Vieira, localizada no Município de Taquaritinga do Norte);  
**08- Projeto de Lei Ordinária Nº 382/2007**, de autoria do Deputado Mavaiel Cavalcante (EMENTA: Dispõe sobre a utilização de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas Ferroviários e Metroviários);  
**09- Projeto de Lei Ordinária Nº 383/2007**, de autoria do Deputado Mavaiel Cavalcanti (EMENTA: Dispõe sobre a instalação de câmara de vídeo em berçários e Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, localizadas em hospitais, clínicas e casas de saúde ou maternidades públicas ou privadas do estado de Pernambuco);  
**10- Projeto de Lei Ordinária Nº 384/2007**, de autoria do Deputado Barreto (EMENTA: Altera a Lei 12.511, de 24 de dezembro de 2003, e dá outras providências);  
**11- Projeto de Lei Ordinária Nº 385/2007**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Dispõe, define e disciplina a psicultura no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**12- Projeto de Lei Ordinária Nº 386/2007**, de autoria do Deputado André Campos (EMENTA: Altera a denominação do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco);  
**13- Projeto de Lei Ordinária Nº 387/2007**, de autoria do Deputado Carlos Santana (EMENTA: Denomina o trecho da Rodovia PE- 38, que liga a PE-60 ao Distrito de Nossa Senhora do Ó de Rodovia Antônio Geraldo de Souza Leão);  
**14- Projeto de Lei Ordinária Nº 388/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de filtros para conteúdo pornográficos, violentos e os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas em equipamentos de informática nas escolas públicas e privadas do estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**15- Projeto de Lei Ordinária Nº 389/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Dispõe sobre a fixação de mapas de localização do Estado de Pernambuco em postos de combustíveis nas estradas pernambucanas visando a facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e popular);  
**16- Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**17- Projeto de Lei Ordinária Nº 391/2007**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (EMENTA: Institui o Dia Estadual do Cónsul);  
**18- Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2007**, de autoria do Deputado José Queiroz (EMENTA: Institui o Frevo como Patrimônio Cultural do Estado de Pernambuco);  
**19- Projeto de Lei Ordinária Nº 393/2007**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (EMENTA: Obriga o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos pelos órgãos públicos estaduais por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento);  
**20- Projeto de Lei Ordinária Nº 394/2007**, de autoria do Deputado Coronel José Alves (EMENTA: Estabelece normas para a realização de concursos públicos para cargos na Administração Pública Estadual);  
**21- Projeto de Lei Ordinária Nº 395/2007**, de autoria do deputado Coronel José Alves (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a reduzir, em 50% (cinquenta por cento), o valor da taxa de renovação da Carteira de Habilitação para os idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais);  
**22- Projeto de Lei Ordinária Nº 397/2007**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Denomina Padre Jaime Kohmestscher o trecho de acesso entre Vitória de Santo Antão/ Pirituba/ Ladeira Vermelha, no Município de Vitória de Santo Antão);  
**23- Projeto de Lei Ordinária Nº 398/2007**, de autoria da Deputada Isabel Cristina (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas do Estado para uso dos visitantes portadores de deficiência física);  
**24- Projeto de Lei Ordinária Nº 399/2007**, de autoria da Deputada Carla Lapa (EMENTA: Determina a identificação obrigatória através de placas informativas, de áreas de preservação ambiental, no âmbito do estado de Pernambuco);  
**25- Projeto de Lei Ordinária Nº 400/2007**, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Modifica os cargos que indica e dá outras providências);  
**26- Projeto de Lei Ordinária Nº 4001/2007**, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Autoriza a criação da Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco);  
**27- Projeto de Lei Ordinária Nº 402/2007**, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Autoriza a Assembléia Legislativa a Instituir Fundação e dá outras providências);  
**28- Projeto de Lei Ordinária Nº 403/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster);  
**Em urgência**  
**29- Projeto de Lei Ordinária Nº 404/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras geradoras ou distribuidoras de energia elétrica);  
**Em urgência**  
**30- Projeto de Lei Ordinária Nº 405/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional);  
**Em urgência**  
**31- Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal);  
**Em urgência**  
**32- Projeto de Lei Ordinária Nº 407/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado);  
**Em urgência**  
**33- Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza parcelamento de débitos tributários do IPVA);  
**Em urgência**  
**34- Projeto de Lei Ordinária Nº 409/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções);  
**Em urgência**  
**35- Projeto de Lei Ordinária Nº 410/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências);  
**36- Projeto de Lei Ordinária Nº 411/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências);  
**37- Projeto de Lei Ordinária Nº 412/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dá nova redação ao § 2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, e dá outras providências);  
**38- Projeto de Lei Complementar Nº 413/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e dá outras providências);

**39- Projeto de Lei Ordinária Nº 414/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores);

**40- Projeto de Lei Ordinária Nº 415/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria os cargos que indica e dá outras providências);

**41- Projeto de Lei Ordinária Nº 416/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras nos moldes e condições que estipula);

**42- Projeto de Lei Ordinária Nº 417/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco);

**43- Projeto de Lei Ordinária Nº 418/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências);

**44- Projeto de Lei Ordinária Nº 419/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Calendário Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TEAPE e dá outras providências);

**Em urgência**  
**45- Projeto de Lei Ordinária Nº 420/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo e dá outras providências);

**46- Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências);

**47- Projeto de Lei Complementar Nº 422/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica e dá outras providências);

### Em urgência

**48- Projeto de Lei Ordinária Nº 423/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo e dá outras providências);

### Em urgência

**50- Projeto de Lei Ordinária Nº 425/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências);

### Em urgência

**51- Projeto de Lei Ordinária Nº 426/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais e dá outras providências);

### Em urgência

**52- Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre processo administrativo-tributário);

### Em urgência

**53- Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF, de que trata a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações);

### Em urgência

**54- Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações);

### Em urgência

**55- Projeto de Lei Ordinária Nº 430/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado);

### Em urgência

**56- Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica);

**57- Projeto de Lei Complementar Nº 432/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisição de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas);

**58- Projeto de Lei Ordinária Nº 433/2007**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (EMENTA: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

### EM DISCUSSÃO

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 371/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência Geral do Escritório de Brasília, vinculada à Secretaria da Casa Civil);

### Proposição em distribuição

**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 373/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos);

### Proposição em distribuição

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 407/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado);

### Proposição em distribuição

**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza parcelamento de débitos tributários do IPVA);

### Proposição em distribuição

**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 414/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações);

### Proposição em distribuição

**06- Projeto de Lei Ordinária Nº 419/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Calendário Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TEAPE e dá outras providências);

### Proposição em distribuição

**07- Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências);

### Proposição em distribuição

**08- Projeto de Lei Complementar Nº 422/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências);

### Proposição em distribuição

**09- Projeto de Lei Ordinária Nº 423/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo e dá outras providências);

### Proposição em distribuição

**10- Projeto de Lei Ordinária Nº 425/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dá outras providências);

### Proposição em distribuição

**11- Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre processo administrativo-tributário);

### Proposição em distribuição

**12- Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF, de que trata a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações);

### Proposição em distribuição

**13- Projeto de Lei Ordinária Nº 430/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado);

### Proposição em distribuição

**14- Projeto de Lei Ordinária Nº 433/2007**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (EMENTA: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências)

### Proposição em distribuição

**Recife, 27 de novembro de 2007.  
Sala da Comissão de Administração Pública**

**DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Proposição Legislativa Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se naquelas, de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19. ....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” Ademais, conforme destacado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, consta da justificativa apresentada pelo Poder Executivo:

“É de se ressaltar que a presente proposição normativa resulta de entendimentos firmados com a representação sindical dos servidores beneficiários, dentro de critérios definidos e divulgados na Mesa Geral de Negociação Permanente, cujos reflexos financeiros decorrentes da sua aprovação são no importe mensal da ordem de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), beneficiando cerca de 400 (quatrocentos) servidores, no que se refere à Unidade Técnica Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, e na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, beneficiando cerca de 100 (cem) servidores, no que se refere à Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE.”

A proposição, no que redefine denominação com manutenção dos enquadramentos remuneratórios atuais, ao respectivo nível inicial da carreira, extingue as Gratificações de Risco de Vida e de Desempenho, criadas pela lei nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003, e, bem assim, a gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelos artigos 160, VIII, e, 166, da lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores.

Nessa esteira de entendimento, o governo adotou explicitar, nominalmente, os valores percebidos a título de Gratificação de Risco de Vida e de Desempenho, por aqueles servidores ocupantes de cargos integrantes do quadro de pessoal, em extinção, da ADAGRO, mencionado no *caput*, do artigo 1º da proposição *sub examine*, cujo os valores nominais de vencimento base decorram de determinação legal ou judicial supervenientes, com correspondência ao mês anterior à data de eficácia da Lei. De outro lado, veda expressamente sejam realizadas incorporações remuneratória aos devidos proventos de aposentadoria ou pensão, e, demais vinculações, ou incidências, tratadas no §2º do art. 1º do PLC, para fins de cálculo de outras vantagens remuneratórias ou acréscimos pecuniários posteriores, a qualquer título, excetuando-se a pertinência às férias e gratificações natalinas.

Ressalve-se, que a existência de decisões judiciais quanto aos valores remuneratórios, de quaisquer naturezas, serão obedecidas como observância dos princípios constitucionais da República contidos no artigo 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, e, do artigo 37, X, XI, XIII, XIV, e XV, ambos da Carta Magna de 1988. Adicione-se a esse fato, que as gratificações mencionadas não serão aproveitadas por servidor que se encontre, afastado, sem vencimentos, a qualquer título, e, cedidos a outro órgão ou entidade, enquanto perdurar o afastamento ou cessão, vedando-se, igualmente, a percepção das gratificações mencionadas aos servidores ou empregados públicos cedidos à Unidade Técnica da ADAGRO, a partir da vigência da Lei Complementar.

Há, também aplicação linear do Índice de 10% (dez por cento) a majorar os valores nominais dos vencimentos base dos cargos de que trata o artigo 4º da Lei nº 12.747, de 14 de janeiro de 2005, a partir de 1º de novembro de 2007, aplicáveis por extensão legal às aposentações e pensões pertinentes.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, relativo ao impacto financeiro, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 422/2007, do Poder Executivo.

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 422/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de novembro de 2007.</b>
---

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 988/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 407/2007**
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE ADIÇÃO DE SELO QUÍMICO NOS COMBUSTÍVEIS EM CIRCULAÇÃO NESTE ESTADO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, VI, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 407/2007, do Poder Executivo, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado, enviado a esta Assembléia Legislativa, mediante mensagem nº 135/2007 de 20 de novembro de 2007, publicada no DOE do dia 21 de novembro de 2007.

Conforme explanado na Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa, *“O uso dos mencionados selos químicos permitirá um acompanhamento mais efetivo, por parte da Secretaria da Fazenda e de outros órgãos ou entidades que exerçam controle das operações realizadas no Estado, contribuindo para a redução do volume de produtos adulterados no mercado e da sonegação fiscal, bem como para combater a concorrência desleal nesse segmento, que é de grande importância para a população e para as finanças estaduais.”*

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, §1º, VI, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

.....

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;”

Demais disto, no parágrafo único, do art. 1º, do projeto de lei, ora, em análise, determina que as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e demais requisitos do selo químico referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência, serão disciplinados através de decreto do Poder Executivo, em seu *munus* relativo, vinculado à lei.

Observa-se, também, como dispõe o art. 2º do projeto de lei, ora, em análise, que a matéria nele tratada, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2008.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 407/2007, do Poder Executivo.

<b>Sílvio Costa Filho</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 407/2007, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de novembro de 2007.</b>
---

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Sílvio Costa Filho.**

**Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César**

**Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 989/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 408/2007**
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IPVA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DA INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. COMPETÊNCIA ESTADUAL DE LEGISLAR SOBRE O IPVA CONFORME O ART. 155, INCISO III, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 408/2007, do Poder Executivo, que visa autorizar parcelamento de débitos tributários do IPVA.

Conforme explanado na Mensagem nº 136/2007 de 20 de novembro de 2007, publicada no DOE de 21 de novembro de 2007, encaminhada a esta Casa Legislativa, a regularização de débitos dos contribuintes, com dificuldade de adimplimento perante o Fisco Estadual decorrente do valor dos referidos débitos, muitas vezes acumulados ao longo de vários anos, os beneficiará, e, permitirá a regularização de diversos veículos, proporcionando a recuperação de créditos tributários.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na esfera de **iniciativa privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria;**”

.....

Observa-se, que o projeto de lei, ora, em análise, determina que o pedido do contribuinte deve ser protocolado perante à Secretaria da Fazenda até 30 de maio de 2008, observadas as condições que serão estabelecidas, mediante decreto do Poder Executivo.

Há, ainda, conforme disciplinamento instituído pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que alterou dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e acrescentou ao art. 151, o inciso VI, autorização legislativa à espécie:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

VI – o parcelamento.”

Contudo, o parágrafo único, do art. 151 referenciado acima, assim dispõe:

“Art. 151. ...

(...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüente.”

Tem-se, ainda, o disciplinamento também instituído pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, que alterou dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional e acrescentou ao art. 155-A, que dispõe:

“Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.”

A Lei nº 12.051, de 30 de agosto de 2001, alterou a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, para permitir, nos termos previstos em decreto do Poder Executivo, o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Considerando-se a conveniência de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias do contribuinte mediante a concessão de parcelamento do imposto, o Poder Executivo, editou o Decreto nº 28.504, de 20 de outubro de 2005.

Esse decreto estabelece a sistemática de parcelamento de débitos constituídos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, onde em seu artigo 3º, dispõe:

“Art. 3º. Aplicam-se ao parcelamento do IPVA, no que não contrariarem o disposto neste Decreto, as respectivas normas

### Recife, 28 de novembro de 2007

específicas estabelecidas para a hipótese, relativamente ao ICMS, conforme previstas no Decreto nº 27.772, de 30 de março de 2005, e alterações.”

Necessário se faz, remissão ao Decreto nº 27.772, de 30 de março de 2002, que alterou a sistemática de parcelamento de débitos do ICMS e consolidou legislação vigente sobre a matéria. Essas alterações tiveram por base o disposto no art. 6º da Lei nº 10.295, de 13 de julho de 1989, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, a Lei nº 10.935, de 19 de julho de 1993, a Lei nº 11.108, de 20 de julho de 1994, a Lei nº 11.320, de 29 de dezembro de 1995, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, com as respectivas alterações, e a Lei Complementar nº 074, de 31 de janeiro de 2005.

Nessa esteira de informação, o Poder Executivo usou da conveniência de promover ajustes na sistemática de parcelamento de débitos do ICMS, com o objetivo de adequá-la à realidade atual.

Isto facilitou o cumprimento das obrigações tributárias, mediante adoção de mecanismos estimulador do pagamento espontâneo do tributo e atrativo para a liquidação de débitos em menor espaço de tempo.

Ainda, houve a decisão de reunir, em um único ato normativo, as regras sobre parcelamento de débitos tributários relativos ao ICMS, facilitando sua aplicação e consulta.

Há, contudo, de se observar que o disciplinamento instituído pela Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, publicada no DOE em 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o IPVA, estabeleceu entre outras coisas: o contribuinte do IPVA; os responsáveis pelo seu pagamento e os acréscimos devidos; como se dará o lançamento do IPVA não recolhido nos prazos legais; e, disciplina que o valor do IPVA que resultará da aplicação da alíquota correspondente sobre a respectiva base de cálculo, *in verbis*: “Art. 9º. Contribuinte do IPVA é o proprietário do Veículo.”

“Art. 10. São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do IPVA e acréscimos devidos:

I – o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do IPVA do exercício ou exercícios anteriores;

II – o titular do domínio ou possuidor a qualquer título;

III – o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, vistoria ou transferência do veículo de qualquer espécie, sem a prova de pagamento ou recebimento de isenção ou imunidade do IPVA;

IV – o arrendatário do veículo, no caso de arrendamento mercantil. Parágrafo único: a solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.”

“Art. 11. O lançamento do IPVA não recolhido nos prazos legais será efetuado mediante Notificação de Débito ou Notificação de Débito sem Penalidade emitidas pela Secretaria da Fazenda, podendo o documento ser expedido conjuntamente com o da licença, registro, inscrição ou matrícula nos órgãos competentes.”

“Art. 12. O valor do IPVA resultará da aplicação da alíquota correspondente sobre a respectiva base de cálculo.”

Não há esquecer que o IPVA é de competência do Estado, constante dispõe o artigo 155, III, da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

(...)

III – propriedade de veículos automotores.”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria tributária e financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 408/2007, do Poder Executivo.

<b>Pedro Eurico</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 408/2007, do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de novembro de 2007.</b>
---

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Pedro Eurico.**

**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 990/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 414/2007**
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR, VENCEDOR DE CERTAME PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, §1º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 4º, §§1º E 2º, E, 37, III E XXII, DA CE/89. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 414/2007, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para ceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 4 (quatro) anos. O imóvel, objeto da proposição legislativa governamental será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviço de fornecimento de alimentos ao 19º BPM (Batalhão André Vidal de Negreiros).

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no arts. 4º, §§ 1º e 2º, e, 37, III e XXII, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela, versada é de **iniciativa constitucional e legal** do Governador do Estado, e, muito embora não esteja entre as de iniciativa privativa, **elencadas, especialmente**, conquanto represente o Estado e exerça a direção superior da administração pública compete-lhe a iniciativa legislativa, ante o fato de tratar-se de bem público, afetado ao Estado, disposto à cessão a particular. O bem imóvel objeto da proposição governamental, tem afetação de uso público ao Estado e consta delimitação de tempo, atendendo-se aos §§1º e 2º do art. 4º, da CE/89, nada havendo a obstar sua consecução jurígena, sendo a presente proposta espécie de terceirização.

Conforme consta no art. 3º da proposição legislativa, a concessão de uso objeto do projeto de lei *sub examine*, será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no artigo 2º, sob pena de sua rescisão.

Dispõe aquele dispositivo de Lei Licitatória:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” Convém mencionar-se, que a concessão, finalizado o seu prazo, somente será renovado para período subsequente, mediante nova autorização legislativa, conforme comando do §2º do art. 4º da Constituição do Estado de 1989.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 414/2007, do Poder Executivo.

**Alberto Feitosa**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 414/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de novembro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 991/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TFAPE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO (ART. 24, I DA CF/88) E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (ART. 24, VI DA CF/88). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, §1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE.

A fim de esclarecer os objetivos da presente Proposição, vale transcrever trecho da Mensagem encaminhada a esta Casa Legislativa:

“O Cadastro instituído pelo Projeto de Lei é de fundamental importância para a fiscalização e acompanhamento das atividades econômicas que utilizam recursos ambientais no nosso Estado. A proposição ora enviada foi elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SISNAMA, e alterações.

É também criada a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, nos moldes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pela Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que alterou a citada Lei Federal nº 6.938/81, devida ao IBAMA.

Observe-se que a taxa estadual ora criada não representará majoração na carga tributária dos contribuintes, uma vez que os valores pagos a título de TFAPE constituem crédito para compensação com o valor devido ao IBAMA, a título de TCFA, até o limite de 60% (sessenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P da citada Lei Federal nº 6.938/81, acrescido pela Lei Federal nº 10.165/00. Como a previsão no Projeto de Lei é de que a TFAPE corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da TCFA, o contribuinte deduzirá integralmente o valor recolhido ao Estado do montante devido à União.

Essa fórmula, que vem sendo adotada em outros Estados, foi a solução encontrada para melhor distribuir os recursos de que os órgãos estaduais necessitam para realizar suas atribuições de fiscalização, transferidas pelo IBAMA.”

Com arimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** dos Estados-Membros para dispor sobre **direito tributário** e **proteção do meio ambiente** (art. 24, I e VI da CF/88)

Trata-se ademais, de Proposição cuja iniciativa é **privativa** do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e **matéria tributaria.**”

Visando aprimorar suas disposições, contudo, proponho a seguinte Emenda Modificativa:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 419/2007.**

**EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 12 DO ANEXO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 419/2007.**

Art. 1º. O item 12 do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

	<b>ANEXO I</b>		
	(...)		
<b>Código</b>	<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>PP/GU</b>
12	Indústrias Diversas	Usinas de concreto e de asfalto e construção civil	Pequeno

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2007, de autoria do Governador do Estado, com a alteração proposta.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de novembro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.**

## Parecer Nº 992/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 421/2007**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL INDICADO, AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, §§ 1º E 2º, E, 37, III E XXII, DA CE/89. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 421/2007, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para ceder o direito de uso do imóvel sob sua administração, de propriedade do Estado de Pernambuco, ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

O imóvel, objeto da proposição governamental, tem afetação de uso público ao Estado, inclusive onde funciona a **Escola Santos Cosme e Damião**, cuja relocação dela não consta da proposição nem veio justificada na mensagem; porém consta de delimitação de tempo, atendendo-se aos §§1º e 2º do art. 4º, da CE/89, nada havendo a obstar sua consecução jurígena.

Observa-se ainda, que o imóvel em referência, conforme consta da mensagem provida daquele Poder, sob o número 149/2007, de 20 de novembro de 2007, está situado no Município de Igarassu, neste Estado, e, conforme o art. 1º do projeto de lei, ora, em análise, o imóvel mede 3.486,42m², localizado em uma área total de 10.755,28m², onde está construída a referida escola, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 222, Bairro do Centro, Zona Urbana da Sede daquele Município. Convém mencionar-se, que a cessão de uso, finalizado o seu prazo, somente será renovado para período subsequente, mediante nova autorização legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 421/2007, do Poder Executivo.

**Alberto Feitosa**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 421/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 27 de novembro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 993/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 425/2007**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA AUTORIZAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL INDICADO, AO MUNICÍPIO DO RECIFE, CONFORME DETERMINA O ARTS. 4º, §§ 1º E 2º, E, 37, III E XXII, DA CE/89. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.



#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, *caput*, e seu inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 434/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

<b>Alberto Feitosa</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 434/2007, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de novembro de 2007.</b>
---

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Alberto Feitosa.**

**Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 998/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007**

**Autoria: Poder Executivo**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II e IV DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

<b>1. Relatório</b>
---------------------

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007, de autoria do Poder Executivo, enviado a este Poder Legislativo mediante da mensagem nº 151/2007, datada de 20 de novembro de 2007, publicada no DOE/PE de 21 de novembro de 2007.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei, ora, em análise é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual. Eis a redação dos citados dispositivos constitucionais:

“Art. 19. ....
----------------

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
-------

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para inatividade;”

Conforme a Mensagem Governamental nº 151, de 20 de novembro de 2007, que acompanha a proposição *sub examine*, além de criar os cargos que indica, objetiva alocação deles mediante decreto, extinguindo os cargos comissionados discriminados no anexo II, da proposição. A proposição legislativa não trouxe ao contexto ao dela os valores financeiros, cujo impacto deverá ser analisados na Comissão Técnica competente, nem o programa e a rubrica orçamentários aos quais estão adstritas as despesas decorrentes da edição da Lei.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007, do Poder Executivo.

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 423/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de novembro de 2007.</b>
---

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Sebastião Rufino, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

**Contrários os (2) deputados: Augusto Coutinho, Pedro Eurico.**

<b>Emendas</b>
----------------

## Emenda Nº 1/2007

<b>Ementa:</b> Acrescenta à redação do Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007 dispositivo que implica garantia a direito adquirido a contribuinte já implantado no pólo de poliéster.
---

Art. 1º. O Projeto de Lei Ordinária nº 403/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A sistemática de tributação prevista no art. 1º consiste:
.....

III - na redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação, relativamente às saídas internas dos seguintes produtos, promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial, para utilização no seu processo de fabricação de polímero de polietileno tereftalato - PET, filamento, fibra ou polímero de poliéster:
.....

§3º Relativamente ao benefício fiscal de redução de base de cálculo do imposto, previsto no inciso III do “caput”, deverá ser observado o seguinte: .....
---

III -não se aplica em relação a estabelecimento industrial, cuja efetiva implantação de empreendimento fabricante de bem relacionado no inciso III do “caput” tenha ocorrido antes da vigência desta lei, mantendo-se em relação a tais <i>empreendimentos os benefícios concedidos nos termos do Decreto Estadual nº 28.514/2005</i> “
---

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
<b>O R A L</b>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2007</b>
<b>Pedro Eurico</b>
<b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## Emenda Nº 1/2007

**Ementa:** Adita expressão à Ementa e aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 430/2007, do Poder Executivo.

Emenda Aditiva Nº ao Projeto de Lei Ordinária Nº 430/2007

Ementa: Adita expressão à Ementa e aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordriária nº 430/2007, do Poder Executivo.

Artigo Único - Fica aditada a expressão: “ e água natural potável”, após a expressão contida na Ementa e nos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária Nº 430/2007: ..... “água adicionada de sais”.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É necessário que no valhame que contenha água natural potável seja aposto o selo fiscal pois no nosso Estado a comercialização da referida água tem apresentado alto índice de informalidade e clandestinidade, não possuindo os respectivos estabelecimentos autorização para funcionamento, pelos órgãos ou entidades competentes, e constituindo-se, mais do que um problema relativo à evasão de receita e de sonegação fiscal, uma ameaça à saúde pública.

A água natural potável é bastante consumida no nosso estado, sobretudo pela população de baixa renda.Essa água é comercializada sem qualquer controle agravando os problemas de saúde pública.

Pelo que foi exposto acima é importante a inclusão da água natural potável no Projeto de Lei Ordinária Nº 430/2007 do Poder Executivo

<b>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2007</b>
<b>Izaías Régis</b>
<b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 8ª e 11ª Comissões.**

## Emenda Nº 1/2007

**Ementa:** Altera o disposto no art. 1º, do projeto de lei nº 409/2007, suprimindo o item II do parágrafo 1º.

Art. 1º Altera o disposto no art.º 1, do projeto de lei nº 409/2007.
Art. 2º Suprimir o item II, do parágrafo 1º, do item II, do artigo 1º do projeto de lei nº 409/2007.
Art. 3º Essa lei entra em vigor a partir da sua publicação.

<b>Justificativa</b>
Justifica-se a presente supressão, pois o referido item II é matéria inconstitucional, haja vista a Constituição Federal prevê, no seu Inciso I, Parágrafo 2º, do Art. 155, a possibilidade de acumular o crédito presumido do exercício o qual o mesmo foi originado ao período subsequente, logo o presente projeto traz no seu bojo dispositivo inconstitucional, sendo assim, a inconstitucionalidade deve ser suprimida do texto. Outro fator importante ,e que serve como exemplo, acontece quando o comerciante compra matéria-prima para produzir suas confecções, ao comprar a matéria-prima em novembro,p.ex. , os crédito correspondentes são originados, contudo a mercadoria somente irá as prateleiras nos meses de janeiro e fevereiro, no próximo exercício após o fato gerador do crédito, ora o comerciante perderá os créditos adquiridos porque não vendeu sua mercadoria no exercício anterior?!. Os fatos supramencionados causam grande prejuízos à economia local, prejuízos no sentido de seus créditos adquiridos legalmente serem cancelados por força de um dispositivo inconstitucional presente no projeto de lei em questão, por isso , para proteger o comércio local e adequar a matéria estadual à matéria constitucional federal,deve-se acolher a presente Emenda Supressiva.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
<b>Edson Vieira</b>
<b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## Emenda Nº 2/2007

**Ementa:** Modifica a alínea b, do art. 4º, do Projeto de Lei Ordinária Nº409/2007.

Artigo único. A alínea b, do art. 4º, do Projeto de Lei Ordinária Nº409/2007, passa a ter a seguinte redação:
“ *Art. 4º.....*
*b) crédito presumido equivalente ao valor resultante da aplicação de 90% (noventa por cento), a partir de 01 de janeiro de 2008, sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal, no caso de estabelecimento localizado no Estado de Pernambuco. “*

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente emenda tem por objetivo ampliar a concessão de crédito presumido em valor correspondente ao montante da aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal a estabelecimento industrial de confecções e artigos de armarinho localizado em todo o Estado de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## Emenda Nº 3/2007

**Ementa:** Suprime itens da alínea b, do art. 4º, do Projeto de Lei Ordinária Nº409/2007.

Artigo único. Ficam suprimidos os itens 1 e 2, da alínea b, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 409/2007.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente emenda tem por objetivo ajustar a matéria às emendas modificativas de minha autoria.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## Emenda Nº 4/2007

**Ementa:** Modifica a alínea b, do art 1º, do Projeto de Lei Ordinária Nº 409/2007.

Artigo único. A alínea b, do inciso I, do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:
“ *Art 1º .....*
*I - .....*
*b) crédito presumido em valor correspondente ao montante resultante da aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal por estabelecimento industrial de confecções e artigos de armarinho localizado no Estado de Pernambuco. ”*

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente emenda tem por objetivo ampliar a concessão de crédito presumido em valor correspondente ao montante da aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal a estabelecimento industrial de confecções e artigos de armarinho localizado em todo o Estado de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
<b>Augusto Coutinho</b>
<b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## Emenda Nº 1/2007

**Ementa:** Adiciona inciso no art. 2º do Projeto de Lei nº 426/2007.

Art. 1º - Fica aditado inciso no Art. 2º do Projeto de Lei Nº 426/2007, do Poder Executivo com a seguinte redação:

“ Art. 2º .....
-----------------

VIII - 01 Representante dos Sindicatos Urbanos onde houver.

Art. 2º - A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a função dos Comitês de promover a mobilização social, discutir as políticas públicas de desenvolvimento e fornecer ao Governo do Estado elementos para possibilitar a unidade de planejamento vem a presente matéria incluir um Representante dos Sindicatos Urbanos, tendo em vista que a participação desses movimentos, se faz necessário no sentido de garantir os segmentos organizados rurais e urbanos no referido Comitê.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
<b>Isabel Cristina</b>
<b>Deputada</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.**

## Emenda Nº 1/2007

**Ementa:** Inclui inciso no art. 3º, do Projeto de Lei Ordinária Nº 412/2007.

*Artigo único. Fica aditado novo inciso no art. 3º, do Projeto de Lei Ordinária Nº412/2007, com os seguintes dizeres:*
“*Art. 3º .....*
*V - 01 (um) representante do Poder Legislativo.”*

<b>Justificativa</b>
A presente emenda tem por objetivo incluir a participação do Poder Legislativo nos Comitês de Articulação Regionais, que têm por finalidade promover a mobilização social em todas as Regiões de Desenvolvimento do Estado; discutir e encaminhar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do Estado, assim como fornecer informações ao Executivo estadual no sentido de colaborar no planejamento, orçamento e implementação das suas ações.
<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>

<b>Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>Emenda Nº 1/2007</b>
<b>Ementa:</b> Adiciona parágrafo ao art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária Nº405/2007.

Artigo único. Adiciona o parágrafo 3º no art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária Nº405/2007, que passa a ter a seguinte redação: <p><i>“Art. 1º ..... § 3º O pagamento antecipado do diferencial de alíquotas será exigível apenas nas aquisições de bens destinados a uso, consumo ou ativo fixo.”</i></p>
<b>Justificativa</b>
O Projeto de Lei Nº 405/2007, em sua forma original, contempla apenas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional e pertencentes ao pólo de confecções da Mesorregião Agreste, ferindo princípio de isonomia e provocando um desequilíbrio econômico no segmento do varejo.
Além deste fato, conforme o disposto na Portaria Nº 083/2004, o diferencial de alíquotas só é devido quando as mercadorias se destinarem a uso e consumo ou ativo fixo (consumidor final). Na hipótese das mercadorias serem destinadas a revenda, a Lei Complementar Nº 123 fixou alíquotas específicas de cargas tributárias líquidas, nas quais estão incluídas todas as onerações tributárias de ICMS, tanto nas operações internas quanto nas interestaduais.
Desta forma, a adoção da referida emenda, complementando o Projeto de Lei Nº 405/2007, excluindo o recolhimento do ICMS Fronteira (antecipado) objetiva simplificar e beneficiar todas as micro e pequenas empresas deste Estado, optantes do Simples Nacional.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2007</b>
<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>

<b>Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.</b>
<b>Emenda Nº 2/2007</b>
<b>Ementa:</b> Modifica o art1º, do Projeto de Lei Nº 429/2007.
Artigo único. O art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária Nº429/2007, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação: <p>“Art1º A Lei Nº 10489, de 2 de outubro de 1990 e alterações passa a vigorar com as seguintes modificações: “ Art 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas: ..... II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte: ..... d) a partir do exercício de 2010: (ACR)</p>

1. 4,2% (quatro vírgula dois por cento), a serem distribuídos com base na participação relativa de cada Município no somatório das diferenças positivas entre o índice percentual de participação vigente para cada Município, no exercício anterior, e o resultado da soma das percentagens determinadas nos termos do inciso I do “caput” e do item 2 desta alínea;
2. 20,8% (vinte vírgula oito por cento), obedecidas as seguintes normas:

2.1. 0,7% (sete décimos por cento), a ser distribuído nos termos do subitem 2.1. da alínea “a”, relativamente a unidades de conservação;
2.2. 1,4% (um vírgula quatro por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea “a”, relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos;
2.3. 2,1% (dois vírgula um por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Saúde, da seguinte forma:
2.3.1. 1,4% (um vírgula quatro por cento), segundo o critério de mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente

de mortalidade infantil do Município, maior sua participação no percentual previsto neste subitem 2.3.1;

2.3.2. 0,7% (sete décimos por cento), segundo o critério de quantidade de equipes no Programa Saúde na Família – PSF, considerando-se que, quanto maior o número de equipes responsáveis pelo mencionado Programa, existentes no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, em relação à sua população, maior sua participação no percentual previsto neste subitem 2.3.2;

2.4. 2,1% (dois vírgula um por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, considerando-se que, quanto maior o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do Município, a ser fornecido pela Secretaria de Educação do Estado, maior sua participação no percentual previsto neste subitem 2.4;

2.5. 0,7% (sete décimos por cento), a ser distribuído com base no critério relativo à Receita Tributária Própria, considerando-se a sua participação relativa na arrecadação “per capita” de tributos municipais de todos os Municípios do Estado, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.6. 2,1% (dois vírgula um por cento), a serem distribuídos de forma inversamente proporcional ao PIB “per capita”, com base em informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

2.7. 2,1% (dois vírgula um por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Segurança, considerando-se que, quanto maior o número de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, por 100.000 (cem mil) habitantes, ocorridos no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado, menor sua participação no percentual previsto neste subitem 2.7;

2.8. 9,6% (nove vírgula seis por cento), a serem distribuídos de forma diretamente proporcional à população do Município, com base em informações divulgadas pelo IBGE.”
<b>Justificativa</b>
O Projeto de Lei nº 429/2007 não assegura uma relação proporcional entre a necessidade de recursos para atendimento das demandas sociais e o volume de recursos distribuídos. As demandas sociais apresentam uma relação direta com a densidade populacional e a distribuição de recursos não valoriza tal relação. Desta forma, apresentamos a presente emenda buscando assegurar uma distribuição que valorize a densidade populacional do município.
<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>

<b>Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.</b>
<b>Indicação</b>
<b>Indicação Nº 1786/2007</b>
Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado veemente apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, no sentido de que a Autoridade Máxima do Executivo Estadual, por Decreto, Autorize até ao início do mês de Dezembro, a Consignação de empréstimos em Folha de Pagamento dos Servidores Estaduais, por um prazo de 48 (quarenta e oito) meses e em alguns casos até mesmo 60 (sessenta) meses, a exemplo do que ocorre com os Funcionários Públicos Federais, do Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas de Pernambuco. Da decisão desta Casa e de seu inteiro teor, dê-se ciência ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Aciolly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Administração, Dr. Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda Dr. Djalmo Leão.
<b>Justificativa</b>

Durante os últimos anos, os Servidores Públicos do Estado de Pernambuco tiveram os seus vencimentos achatados, e ao longo de um período de 08 (oito) anos, contraíram empréstimos para quitar suas dívidas, entretanto, pelo desordenamento desses empréstimos, muitos dos Servidores ficaram com margens consignadas negativas, até mesmo seus contra-cheques foram zerados, ou seja não recebiam seus vencimentos, pois todo o seu salário estava comprometido. Devido ao clamor pelo qual passava os servidores, foi fixada a Margem consignável em 30% (trinta por cento) do valor máximo percebido pelo Servidor, entretanto, o Alongamento da dívida só foi até 36 (trinta e seis) meses, adiando-se o problema para outra data “ <i>A quem</i> ”, conforme estamos vendo hoje, os servidores que receberam a sua Gratificação Natalina (diga-se de passagem antecipadamente, graças ao esforço do atual Governo), hoje em sua maioria nada mais têm, pois utilizaram esse reforço em sua renda para sanear suas dívidas. O período natalino se aproxima e Nós sabemos que a atual Gestão do Estado fez o que podia para contemplar o reajuste salarial dos Servidores, entretanto, estava lidando com um orçamento que foi aprovado em outra gestão.
---

Assim, buscando informações em outros órgãos públicos que possuem Consignação em 48, 60 e 72 meses, TJ e TCE, Ministério de Defesa, na Força Área, (este último caso, Aeronáutica), pudemos constatar que houve um resgate da margem consignável dos servidores e o pagamento de suas dívidas altas e o empréstimo conseguido pago a juros módicos em um prazo razoável, que possibilitará no futuro, com os reajustes progressivos promovidos pelos Governos o resgate da dignidade de seus vencimentos.
O período é propício, festejos natalinos e de final de ano, pois além de propiciar aos Servidores pagar suas dívidas e resgatar a sua margem consignável, ainda poderá dar a oportunidade de receber resíduos dos empréstimos outrora tomados de outros bancos e ainda, sendo assim um reforço considerável em sua renda para o final do ano.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2007.</b>
<b>Alberto Feitosa</b> <b>Deputado</b>

<b>Requerimentos</b>
----------------------

## Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Complementar nº 424/2007, de autoria do Poder Executivo, que cria o posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco; altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e da Lei nº 13.233, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências.

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>

**Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, André Campos, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Barreto, Carlos Santana, Caça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Clodoaldo Magalhães, Edson Vieira, Elias Lira, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Izaías Régis, João Negromonte, José Queiroz, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Soldado Moisés.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>

# Requerimento Nº 1302/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalho desta casa no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora **FRANCISCA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, ocorrido no dia 20 de novembro próximo passado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa do seu filho **Jailton Francisco do Nascimento**, na Rua B, nº 182, Alto da Capela, município de Xéxeu/PE, CEP. 55.555-000.

<b>Justificativa</b>
A Senhora Francisca Rodrigues do Nascimento, foi em vida um exemplo de mãe, dedicada aos filhos, se conduziu nos caminhos de Cristo, tornando-se um exemplo para todos os que com ela conviveram, e puderam desfrutar de sua amizade, com certeza podemos afirmar que deixou os seus feitos e realizações registrados em nossas mentes e nos corações. Falece deixando consternados seus filhos Jailton Francisco, José Francisco, Jael Francisco, Jailson Francisco, Manoel Francisco Irmão, Josiel Francisco, Manoel Francisco Filho, Maria Lúcia, Sônia Maria, Fátima Maria e Maria José, assim como todos os que com ela conviveram.
<b>Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2007</b>
<b>Barreto</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 1303/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalho desta casa no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor **ANTÔNIO CÂNDIDO DE FARIAS**, ocorrido no dia 2l de novembro próximo passado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa de sua esposa **Senhora Maria do Carmo Farias**, na Rua Augusto Pinto Ribeiro, nº 21, Centro, município de Joaquim Nabuco/PE, CEP 55.535-000.

<b>Justificativa</b>
O Senhor Antônio Cândido de Farias, se conduziu nos caminhos de Cristo, cumpriu com garra e coragem a sua missão aqui nessa vida

terrena passageira, tornando-se um exemplo para todos os que com ele conviveram, e puderam desfrutar de sua amizade. Falece deixando consternados sua esposa Senhora Maria do Carmo Farias, seus filhos: Amaro Cândido, Maria Valéria e Mércia Maria.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2007</b>
<b>Barreto</b> <b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 1304/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalho desta casa no dia de hoje, um Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do Vereador **ABEL ALIXANDRE DA SILVA**, mais conhecido com Abel da Farinha, ocorrido no dia 30/10/2007, no município de Cupira/PE.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa de sua esposa Senhora **Eronita Luzinete da Silva**, na Rua 15 de novembro, nº 151, Fazenda Glória, Centro, município de Cupira/PE, CEP. 55.460-000.

<b>Justificativa</b>
O Vereador Abel Alixandre da Silva, como era conhecido, foi em vida um exemplo de pai, um homem digno, de proibidade incontestável, e conduta moral ilibada, dedicado ao trabalho, à esposa e aos filhos, se conduziu nos caminhos de Cristo, tornando-se um exemplo de vida para todos os que com ele conviveram, e puderam desfrutar de sua amizade. O Vereador Abel da Farinha, como era conhecido, deixa saudades não somente do ceio da família, como na população de Cupira. Falece deixando consternados sua esposa Senhora Eronita Luzinete da Silva, seus filhos André Alixandre, Gustavo Alixandre e Ailma.
<b>Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2007</b>
<b>Barreto</b> <b>Deputado</b>

<b>Justificativa</b>
<b>Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2007</b>
<b>Barreto</b> <b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 1305/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalho desta casa no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora **MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA**, ocorrido no dia 21 de novembro próximo passado.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa do seu esposo **Amaro Cosmo da Silva**, na Av. Getúlio Vargas, nº 44, Centro, município de Joaquim Nabuco/PE, CEP. 55.535-000.

<b>Justificativa</b>
A Senhora Maria José Gomes da Silva, foi em vida um exemplo de mãe, dedicada aos filhos, se conduziu nos caminho de Cristo, tornando-se um exemplo para todos os que com ela conviveram e puderam desfrutar de sua amizade. Falece deixando consternados seu esposo Amaro Cosmo da Silva, seus filhos Marta, Bau, Marília, Marclon, Rita, Marivaldo, Marcelo, Zezé, Cristina, Maurício, Murilo e Virgínio, assim como todos os que com ela conviveram.
<b>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2007</b>
<b>Barreto</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 1306/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um Grande Expediente Especial, no dia 10 de dezembro do corrente ano com o objetivo de comemorar o dia Universal dos Direitos Humanos .Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao presidente da Ordem dos Advogados do Brasil- secção Pernambuco, Dr Jayme Asfora, à rua do Imperador Pedro II, nº 235 - Santo Antônio, Recife/PE,e as Entidades ligadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos.

<b>Justificativa</b>
O dia 10 é o dia que marca a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1948. Nos dias atuais, falar em direitos humanos no Brasil é lutar para a inclusão milhões de brasileiros que vivem em condições precárias. Lembrar o dia dos Direitos Humanos é resgatar a importância de atingir aos ideais propostos pela Declaração Universal buscando proporcionar a verdadeira cidadania a população.
<b>Sala das Reuniões, em 31 de outubro de 2007</b>
<b>Pedro Eurico</b> <b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 1307/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado UM VOTO DE APLAUSO AO DOUTOR JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO, pela sua eleição para a cadeira de número 27 da Academia Pernambucana de Letras, sendo

## Recife, 28 de novembro de 2007

sua posse realizada no próximo dia 03 de dezembro de 2007, quando o escritor também estará lançando o livro Adeus Penderama e Outros Escritos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Doutor José Paulo Cavalcanti Filho, com endereço à Av. Agamenom Magalhães, 3159 – Boa Vista – 50050-290 – Recife/PE, ao presidente da Academia Pernambucana de Letras, Doutor Waldenio Porto, com endereço à Avenida Rui Barbosa, 1596 – Graças – 52010-050 – Recife – PE, ao presidente da Folha de Pernambuco, Eduardo Monteiro, com endereço à Av. Marques de Olinda, 105, 2º andar – Bairro do Recife – 50030-000 – Recife), ao diretor de Redação do Jornal do Commercio, Ivanildo Sampaio, com endereço à rua da Fundação, 257, Santo Amaro, CEP: 50040-100 - Recife/PE; à editora geral do Diário de Pernambuco, Vera Ogando, com endereço à rua do Veiga, 600, Santo Amaro, CEP: 50040-110 - Recife/PE e ao editor geral da Folha de Pernambuco, Henrique Barbosa, com endereço à avenida Marques de Olinda, 105, Bairro do Recife, CEP: 50030-000 - Recife/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No próximo dia 03 de dezembro o escritor e advogado José Paulo Cavalcanti Filho toma posse na Academia Pernambucana de Letras. Eleito em 27 de agosto último, José Paulo ocupará a cadeira de número 27, que tem como patrono Monsenhor Pinto de Campos e já foi ocupada por ilustres personalidades como Costa Rego Júnior, José Carlos Cavalcanti Borges e por último, por Pelópidas Soares. Na ocasião da solenidade de posse, José Paulo Cavalcanti, que é um dos mais importantes pensadores do nosso País, irá lançar mais um livro. A nova obra chama-se Adeus Penderama e Outros Escritos. José Paulo Cavalcanti já presidiu o Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional e exerceu o cargo de Secretário Geral do Ministério da Justiça. Ele é considerado a maior autoridade brasileira no quesito legislação dos mídia, José Paulo foi o autor da Nova Lei de Imprensa, aprovada por unanimidade pela Comissão de Justiça na Câmara, e que aguarda ir à votação. Falar de José Paulo é exaltar a figura de um jurista maior, de um humanista, de um dos maiores e mais respeitados pensadores do nosso tempo. A Academia Pernambucana de Letras vai receber um intelectual de primeira linha.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007</b>
---

<b>André Campos</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 1308/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um VOTO DE APLAUSO à jornalista MARILEIDE ALVES, pelo lançamento do livro Nação Xambá – do terreiro aos palcos, realizado no último dia 18 de novembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à jornalista Marleide Alves, com endereço à rua Marquês de Olinda, 105, Bairro do Recife, CEP: 50030-000, Recife/PE; ao dirigente da Nação Xambá, Adéildo Paraíso da Silva (Ivo de Xambá), com endereço à rua Severina Paraíso da Silva, 65 - Portão de Gelo - São Benedito - CEP: 53.270-360 – Olinda/PE; ao presidente da Folha de Pernambuco, Eduardo Monteiro, com endereço à rua Marquês de Olinda, 105, Bairro do Recife, CEP: 50030-000, Recife/PE; ao editor geral da Folha de Pernambuco, jornalista Henrique Barbosa, com endereço à rua Marquês de Olinda, 105, Bairro do Recife, CEP: 50030-000, Recife/PE e à editora de Política da Folha de Pernambuco, jornalista Carla Seixas, com endereço à rua Marquês de Olinda, 105, Bairro do Recife, CEP: 50030-000, Recife/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O segredo das religiões afros no Brasil foi o enfoque da pesquisa da jornalista Marleide Alves. O livro Nação Xambá – do terreiro aos palcos, lançado recentemente, vem para suprir uma carência sobre o tema nos dias de hoje.

A obra de Marleide é marcada pela emoção. Ela apresenta histórias de pessoas simples que lutaram pelo direito à religião. O culto Xambá era praticado por uma minoria de negros, como afirma a jornalista. O seu trabalho cresce de importância quando aviva na sociedade a existência do povo Xambá.

A pesquisa realizada pela jornalista Marleide Alves é digna de elogios. Ouvindo os xambazeiros, ela foi buscar as origens da religião, os costumes. E trouxe à tona personagens da Nação Xambá que ilustram sua obra.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2007</b>
---

<b>André Campos</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 1309/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado UM VOTO DE APLAUSO AOS PROCURADORES REGIONAIS DA REPÚBLICA LUCIANO MARIZ MAIA, MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA, FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA E SADY D'ASSUNÇÃO TORRES FILHO, por suas nomeações para os cargos de Procurador-chefe e Procuradora-chefe substituta da Procuradoria Regional da República – 5ª Região e Procurador-chefe e Procurador-chefe substituto da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, respectivamente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Procurador-geral da República, Dr. Antonio

Fernando Barros e Silva de Souza com endereço à Procuradoria Geral da República - SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - Brasília/DF - CEP 70050-900; ao Dr. Luciano Mariz Maia com endereço à Procuradoria Regional da República – 5ª Região – rua Frei Matias Teves, 65 – Paissandu – 50070-450 – Recife/PE; à Dra. Maria do Socorro Leite de Paiva com endereço à Procuradoria Regional da República – 5ª Região – rua Frei Matias Teves, 65 – Paissandu – 50070-450 – Recife/PE; ao Dr. Fernando José Araújo Ferreira com endereço à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco - rua Frei Matias Teves, 65 – sala 601 – Paissandu – 50070-450 – Recife/PE e ao Dr. Sady D’assunção Torres Filho com endereço à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco - rua Frei Matias Teves, 65 – sala 601 – Paissandu – 50070-450 – Recife/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Recentemente foi publicada portaria assinada pelo Procurador Geral da República, Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, nomeando o Dr. Luciano Mariz Maia para ser o Procurador-chefe da Procuradoria Regional da República – 5ª região. No mesmo ato, o Procurador Geral da República designou a Dra. Maria do Socorro Leite de Paiva para responder pela chefia substituta. A portaria foi fruto de eleição ocorrida no mês de outubro último, onde Dr. Luciano e Dra. Maria do Socorro foram eleitos por unanimidade.

A Procuradoria Regional da República – 5ª Região, órgão integrante do Ministério Público Federal, atua em Recife junto ao TRF-5ª Região e, engloba os estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Os novos comandantes da PRR-5ª Região irão desempenhar as funções por dois anos.

Também ocorreu a eleição da nova Chefia da Procuradoria Regional Eleitoral. Dr. Fernando José Araújo Ferreira foi reeleito por mais dois anos. Na chefia substituta, o escolhido foi o Dr. Sady D’assunção Torres Filho. A Procuradoria Regional Eleitoral tem como objetivo proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra influências econômicas, políticas ou administrativas, zelando pela ordem jurídica e pelo regime democrático.

É importante realçar que o Senhor Procurador Geral da República acatou a escolha da eleição realizada pelos membros do Ministério Público Federal. Isto vem demonstrar o clima de harmonia na Procuradoria da 5ª Região e o prestígio e o respeito dos eleitos perante seus pares.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2007</b>
---

<b>André Campos</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 1310/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Sra. **HELENA DO CARMO PEREIRA**, ocorrido em 24 de novembro de 2007.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. Vereador Manoel Pereira da Costa Neco, na Rua Santa Mônica, 462 - Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Sra. Helena do Carmo Pereira, faleceu no dia 24 do corrente mês, deixando consternados seus familiares e uma grande quantidade de amigos.

Funcionária pública aposentada, destacou-se sempre pela maneira cortês que atendia a todos que a procurava.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2007</b>
---

<b>Eduardo Porto</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 1311/2007

Requiereiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma Sessão Solene da Assembléia Legislativa do estado de Pernambuco,no dia 17 de dezembro do ano em curso em comemoração aos 25 (vinte e cinco) anos do recebimento do título de CIDADE PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL DA HUMANIDADE da cidade de Olinda, da decisão da desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Prefeita de Olinda, Dra. Luciana Santos, ao Presidente da Câmara dos Vereadores de Olinda, Vereador André Avelar.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cidade de Olinda em nosso estado,recebeu há 25 anos o honroso título de cidade PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL DA HUMANIDADE,com isto Olinda passou a integrar o seletto grupo de cidade histórica com reconhecimento internacional.A cidade de Olinda tomou-se roteiro obrigatório do turismo nacional e internacional, gerando divisas para o nosso esta do e o fortalecimento da economia local. A beleza natural e o rico arcevo histórico fez Olinda fazer jus a este título, motivo de orgulho para toda a população desta simpatica cidade Pernambucana.

O grande desafio da cidade é a manutânciao desta título, para isto a administração local, hoje tendo a frente a prefeita Luciana Santos, vem desenvolvendo uma polica cultural que transformou a cidade numa referencia no cenário nacional e internacional, culminando, inclusive, com a escolha da cidade para ser a primeira capital brasileira da cultura.

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Nas comemorações que a cidade celebra pelo 25º aniversário do título de PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL DA HUMANIDADE esta Casa não pode se ausentar deste momento histórico.Assim sendo, apelo aos meus ilustes pares a aprovação desta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2007</b>
---

<b>Luciano Moura</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 1312/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos ao Desembargador Dr. Fausto Freitas, único pernambucano que integrou os três Poderes do Estado, em razão de sua aposentadoria, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, em especial, à frente do Poder Judiciário Estadual.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Fausto Freitas, na Praça da República, s/n - Santo Antônio, CEP 50010-040.

<b>Justificativa</b>
----------------------

“O Desembargador Fausto Valença de Freitas se orgulha de ser o único do Judiciário pemambucano que integrou os três poderes. No Executivo, em 1971, foi secretário de estado e, no Poder Legislativo, atuou como deputado estadual por duas legislaturas. As comendas Cidadão do Recife, Cidadão da Geórgia e Medalha do Mérito Judiciário Des. Nunes Machado foram alguns dos títulos alcançados na carreira do novo corregedor geral de Justiça do Estado.

Foi na cidade de Pesqueira, a 214 Km do Recife, no ano de 1937 que nasceu Fausto Freitas. Aos 21 anos foi declarado aspirante ao concluir o curso de Intendência no Centro Preparatório dos Oficiais de Reserva do Recife (CPOR). Em 1962 formou-se bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Foi advogado da Superintendência para o Desenvolvimento do Nordeste e da Companhia Hidrelétrica do São Francisco e, durante quatro anos, atuou como presidente da Comissão de Defesa Civil de Pernambuco (Codecipe).

Na militância política, por sete anos integrou o Poder Legislativo, atuando como deputado estadual de 1986 a 1993. Durante o exercício parlamentar, foi presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

O Des. Fausto Freitas integra a Corte Especial, desde 1998. Foi eleito em 2004 presidente nacional do Colégio Nacional de Corregedores Gerais de Justiça.”

<b>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2007</b>
---

<b>Carla Lapa</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 1313/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado na Ata dos trabalhos de hoje, um voto de aplausos para o jornalista João Alberto Martins Sobral, pelo lançamento da 25ª edição do livro “Sociedade Pernambucana”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao jornalista João Alberto Martins Sobral, com endereço na Rua do Veiga, nº 600, Santo Amaro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Oral.</b>
--------------

<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
---

<b>Sívio Costa Filho</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 1314/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do **Dr. ANTONIO GUERRA BARRETO**, ocorrido no dia 19 de novembro do ano em curso.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Ilma. Sra. Lenira Mendonça Guerra Barreto, Ilmo. Sr. Antônio André, Ilmo. Sr. Antonio Ruy, Ilma. Sra. Maria Amália e o Exmo Sr. Antonio Carlos (Tota Barreto), Prefeito de Lagoa do Carro, todos com endereço na Rua Antônio Francisco da Silva, 258, CEP: 55.8155-000, Lagoa do Carro-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Antonio Guerra Barreto, nascido em 16 de Novembro de 1923, filho de Cícero Barreto Coutinho da Silveira (Ex-Prefeito de Limoiro) e Amália Guerra Barreto, tendo como irmãos Rui Guerra Barreto, Cícero Guerra Barreto, Maria de Lourdes Guerra Barreto, João Batista Guerra Barreto (saudosos Desembargador) e Joana Dark Guerra Barreto, faleceu no dia 19 de novembro de 2007.

Desde jovem se destacava pela sua capacidade e determinação. E foi através dessas qualidades que o Dr. Guerra Barreto, como era chamado, formou-se em Engenharia Agronômica pela Universidade Federal Rural de Pernambuco no ano de 1952. Homem incansável, não se satisfez com o bacharelado e buscou vãos mais altos. Sempre

sintonizado com a realidade agrícola do nosso Estado, conquistou o título de Mestre em Cana de Açúcar e, em seguida, Doutor em Sementes pela Universidade de Cuba.

Seu vasto saber rendeu-lhe atribuições de destaque em Pernambuco e em outros Estados, atuando como Fiscal Federal do Ministério da Agricultura, tendo passagem pelo Bancoplan e DNOCS, além de ter sido nomeado Secretário de Agricultura do Estado do Amapá no governo Moura Cavalcanti.

Antonio Guerra Barreto era acima de tudo um homem comprometido com o desenvolvimento agropecuário do nosso Estado. Utilizou-se de seu largo conhecimento científico adquirido ao longo da sua brilhante carreira acadêmica para fundar a Associação dos criadores da Mata Norte do Estado de Pernambuco – ACRIMNEP e o Parque de Exposições Senador Paulo Guerra, entidades que presidiu por duas gestões.

Além da sua intensa atuação na seara agropecuária, o Dr. Guerra Barreto ainda encontrava tempo para desempenhar outras funções na sociedade como, por exemplo, a de Presidente do Lions Club Soledade, na cidade de Lagoa do Carro, clube o qual foi sócio fundador.

Esse saudoso Rubro Negro de Coração também desenvolveu suas habilidades desportistas. Iniciou sua carreira no Clube Náutico Capibaribe, mas foi no Sport Club do Recife, time o qual jogou futebol de 1941 a 1951, que se consagrou Campeão Pernambucano por cinco vezes (1941, 1942, 1943, 1948 e 1949), inclusive conquistando o título de maneira invicta no campeonato de 1941. Teve ainda a honra de disputar a vaga de titular com o lendário Manoelzinho e de ser convocado e atuado como goleiro titular da Seleção Pernambucana Universitária.

Mesmo após parar de jogar, não se afastou do seu clube de coração, ao contrário, além de sócio patrimonial do Sport Club do Recife, foi conselheiro da agremiação na década de 70.

Deixou viúva, Lenira Mendonça Guerra Barreto; filhos Antônio André, Antonio Ruy, Maria Amália e Antonio Carlos (Tota Barreto), Prefeito de Lagoa do Carro, além de treze netos.

O pemambucano Guerra Barreto, doutor, desportista, marido, pai, avô e amigo, deixa saudades para aqueles que tiveram o privilégio de conviver ao seu lado e um legado de determinação e perseverança para todos os pernambucanos.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
---

<b>Ricardo Teobaldo</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 1315/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um voto de congratulações, ao povo de Escada, através do Sr. Prefeito, Jandelson Gouveia, pela tradicional festa de sua padroeira, Nossa Senhora da Apresentação da Escada, ocorrida do dia 15/11/2007 a 25/11/2007.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Jandelson Gouveia, Prefeito da Cidade de Escada, ao Exmo. Sr. Deputado Federal, Inocêncio Oliveira, Gabinete 262 - anexo IV - Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP. 70160-900, aos Exmos. Srs. Juizes da Comarca Dr. Claudio Américo de Miranda e família, Dr. Arnaldo Spera e família, ao Exmo. Sr. Vice-Prefeito da Cidade de Escada, José Francisco Cavalcante Bezerra, ao presidente do Clube Diretores Lojista, CDL - Reginaldo Melo e família, aos juizes da festa Sr. Pedro Henrique cabral Costa e Sra. Cleonice Monteiro da Silva Costa, ao Pároco do município Pe. Valdir Bezerra, através da Prefeitura Municipal de Escada, à rua João Miguel Pontual nº 146 - Escada - PE. - CE.55.500-000. ao Sr. Antônio Laete Cabral Filho e sua família, à rua Simão Mendez nº 92 - Aptº 2201 - Bairro da Jaqueira - Recife - PE. CEP. 520.50-110. ao Sr. Carlos Francisco de Abreu, à rua Alves de Souza nº 48 - Bairro do Maracujá - Escada - PE. CEP. 55.500-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Escada, distante 58 km do Recife, localizado na mesoregião da Mata Sul de Pernambuco; comemorou desde o dia 15 de novembro de 2007 a 25 de novembro de 2007 a tradicional festa de sua padroeira Nossa Senhora da Apresentação da Escada, e ontem 25/11/2007 foi a grande culminância com a missa solene as 10 horas da manhã e a procissão as 16 horas, que reuniu mais de 8.000 fies que enfeitaram suas portas de azul e branco para passagem do andar da padroeira que estava ricamente ornado de rosas, acompanhado pelos fies locais e das cidades circunvizinhas neste momento de fé e confraternização, além da presença maciça dos filhos de Escada que moram em outros municípios, que emocionavam-se ao cantar o Hino A Padroeira da Escada, em especial no refrão: **“VIRGEM PURA DE DEUS AMADA MÃE PIEDOSA TERNA E BOA ÉS SENHORA DA ESCADA OS TEUS FILHOS ABENÇOA’** Não podemos deixar de destacar o esforço dos juizes da festa, Sr. Pedro Henrique Cabral da Costa e Sra. Cleonice Monteiro da Silva, que não pouparam esforços junto ao dinâmico Pároco do Município, Pe. Valdir Bezerra, para realizarem com grandiosidade, alegria e beleza esta festa que representa a maior expressão de fé dos muncípios.

E nós, que estivemos neste grande evento, que foi a festa da Padroeira de Escada, não poderimos deixar de nos congratular com o povo de Escada, através do Sr. Prefeito, Jandelson Gouveia e de sua esposa Mary Fidelis.

<b>Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2007</b>
---

<b>Alberto Feitosa</b>
<b>Deputado</b>

## 15

## Requerimento Nº 1316/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, saeja formulado um voto de profundo pesar pelo falecimento do Major da Polícia Militar de Pernambuco, Francisco Paulo da Silva, ocorrido em 15/11/2007...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Josefa Madalena da Silva, viúva do falecido e aos seus filhos, Luciana Dantas da Silva, Marta Madalena da Silva Andrade, Paulo José da Silva Neto, Francisco Paulo da Silva Junior, à rua 15 de março nº 54 - San Martin - Recife - PE. CEP. 50761-070, ao Sr. Aduino Paes Barreto, a rua Jamaica nº 100 - Aptº 11 - Ed. Roberta - Imbiribeira - Recife - PE. CEP.51200-070

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com pesar, registro o falecimento do Mj-PM, Francisco Paulo da Silva. A sua morte deixa todos nós consternados pelo que ele representou em vida; ser humano de notável força de caráter e de personalidade marcante, que sempre o acompanhou tanto na vida militar, como na formação dos seus filhos, pois foi um marido dedicado, pai e avô afetuoso. Como militar, foi um exemplo de bravura e respeito, sempre fiel aos princípios da dignidade, obediente e querido por seus companheiros, profissional competente e dedicado, sendo sempre um exmplo a ser seguido por todos que na sua época ingressaram na Polícia Militar de Pernambuco.

Que Deus, em sua enorme bondade e infinita sabedoria, possa prover o conforto necessário à família, aos amigos e aos seus ex-companheiros de farda nesta hora de dor.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
<b>Alberto Feitosa</b> <b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 1317/2007

Requeremos à Mesa, depois ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos da reunião de hoje, **Voto de Aplauso** ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Fernando Bezerra Filho, ao Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco - SINDAÇÚCAR, Dr. Renato Augusto Pontes Cunha, ao Presidente da Cooperativa dos Pequenos e Médios Produtores de Cana-de-Açúcar, Sr. Roberto Cavalcanti, pela assinatura do protocolo de intenções que permitirá a construção da Unidade industrial, a destilaria Miguel Arraes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor Governador do Estado, Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n, Recife, PE - CEP 50010-928; ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, à Praça Arsenal da Marinha, s/nº, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP: 50030-360; e ao Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool, no Estado de Pernambuco - SINDAÇÚCAR, à Rua Cais da Alfândega, 130 - Bairro do Recife - Recife/PE, CEP 50030-100; Sindicato dos Plantadores de Cana do Estado, à Rua Graziela, nº 50 Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51170-480; Associação dos Fomecedores de cana de Açúcar, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2028, Ibiribeira - Recife-PE, CEP: 51150-001; Associação Brasileira da Indústria do Alcool, à Rua Benfica, 470 - Madalena, Recife-PE, CEP: 50720-001; Presidente da Cooperativa dos Pequenos e Médios Produtores de Cana-de-Açúcar, Sr. Roberto Cavalcanti.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Parabenizamos a Mata Sul do Estado, pela assinatura ontem do protocolo de intenções, pelo Presidente da Cooperativa dos Pequenos e Médios Produtores de Cana-de-Açúcar, Sr. Roberto Cavalcanti e o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Fernando Bezerra Coelho, que permitirá a construção da unidade industrial comece ainda no 1º trimestre do próximo ano. Após a bem sucedida experiência da co-gestão da massa falida da Usina Catende pelos ex-funcionários, o Estado prepara-se para receber sua primeira destilaria administrativa através do Sistema cooperativo, localizados no município de Palmares, na Zona da Mata Sul do Estado.

A destilaria Miguel Arraes irá beneficiar diretamente cerca de 224 pequenos e médios produtores de açúcar da região, que produzirão 80 mil litros de álcool diariamente, a partir da próxima safra. O projeto está avaliado em 30,5 milhões de Reais, sendo 24,5 milhões de Reais para o processamento e 6 milhões de Reais para investimentos agrícolas. O financiamento será através do Banco do Brasil, onde toda a produção será adquirida pela Petrobras Distribuidora, que se encarregará da comercialização Interna e da exportação do álcool combustível. As expectativas são de que na próxima safra a moagem diária alcance mais de mil toneladas de cana, é uma experiência inédita no país e deve permitir um incremento de 50% na renda dos produtores cooperativados, destaca o Secretário Executivo da Câmara Setorial da Cana, Açúcar e Alcool de Pernambuco, Sr. Fausto Pontual. A idéia de construir uma unidade de esmagamento de cana e fabricação de álcool no município de Palmares surgiu dos próprios produtores que tinham dificuldades de deslocamento da cana colhida até as usinas Treze de Maio e Pumaty. O problema de logística levou os produtores a recorrer ao químico da UFPE, Francisco Dutra que elaborou uma planta industrial simplificada, mais eficiente. Para o Presidente da Cooperativa Roberto Cavalcanti, a instalação de uma unidade industrial própria permitirá que os produtores consigam um aumento substancial na renda, uma vez que os lucros serão dividida levando em consideração a quantidade de cana fornecida, pois pelo sistema cooperativo, metade dos lucros ficará com os associados e os outros 50% serão reinvestidos na produção e comercialização do combustível. O Secretário Fernando Bezerra Coelho, de Desenvolvimento Econômico afirmou que a construção da Destilaria Miguel Arraes marca

a eficiência do Setor sucroalcooleiro pernambucano, colocando o Estado no caminho da retomada dos níveis históricos de produção, afirmando que a meta é alcançar o equilíbrio e assegurar o equilíbrio e competitividade do etanol pernambucano.

Parabenizamos e aplaudimos todos que fazem e lutam pelo setor e pelo desenvolvimento de Pernambuco, trazendo emprego e renda para a sofrida Mata Sul do Estado e todas as regiões estão sendo mapeadas pelo Governo do Estado e sua equipe, procurando levar desenvolvimento para as regiões e micro-regiões do Estado.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de novembro de 2007</b>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 1318/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, o encaminhamento do presente **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**, ao Exmº.Sr. **PAULO CÂMARA**, DD Secretário de Administração de Pernambuco, nos termos que segue:

1. Informar se houve alguma transferência de recurso, no corrente ano, em qualquer modalidade, para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, com a finalidade de desapropriar terrenos na região, em especial a Gleba B, situada na propriedade denominada BARRINHA, ,conforme registro nº R.1-mat 2.586, às fls 21, do livro 2-AD, no cartório de Santa Cruz do Capibaribe, KM 15, PE-160, desapropriado através do Dec nº 11 de 25 de junho de 2007;
2. Em havendo transferência, informar a quantia , a data da transferência, bem como, o instrumento legal que possibilitou o ,possível, convênio; da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº.Sr. **PAULO CÂMARA**, DD Secretário de Administração de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tivemos informações de que ,possivelmente, o Governo do Estado de Pernambuco havia enviado recursos para Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe com a finalidade de ajudar a realizar desapropriações no município, porém essas desapropriações não vêm ocorrendo, e que poderia a municipalidade utilizar para outro fim diferente da destinação correta, por isso a necessidade de aprovação do presente requerimento cujo intuito é fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007</b>
<b>Edson Vieira</b> <b>Deputado</b>

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

# Requerimento Nº 1319/2007

Requeremos à Mesa, cumpridas as exigências regimentais, nos termos do artigo 193, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao excelentíssimo governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, e ao excelentíssimo secretário de Saúde, **Jorge Gomes**, no sentido de fornecerem informações técnicas pertinentes à Dispensa de Licitação nº15/2007, Processo CPLS nº94/2007, publicada no Diário Oficial – Poder Executivo, em 17 de novembro de 2007.

As informações requeridas são as seguintes:

a) Cópia do processo de dispensa de licitação.
b) Relatório técnico consubstanciado com o valor do serviço por município, bem como cronograma de execução.
c) Estimativa do quantitativo de mulheres que serão atendidas por município e o custo por atendimento.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É dever deste Poder Legislativo zelar diuturnamente não só pela correta aplicação das leis aqui emanadas, como também pela fiscalização das ações implementadas pelo Executivo Estadual, notadamente quando se trata de procedimentos de dispensa de licitação. A Dispensa de Licitação nº 15/2007, Processo CPLS nº 94/2007, publicada do Diário Oficial – Poder Executivo, em 17 de novembro do corrente ano, refere-se à contratação do Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco, para implementação de serviços técnicos especializados, com o objetivo de desenvolver projeto de assistência humanizada nos municípios de Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Tracunhaém e Vicência, todos localizados na Mata Norte de Pernambuco. O valor total do citado serviço é de R\$ 3.915.011,50 (três milhões, novecentos e quinze mil, onze reais e cinqüenta centavos). Considerando que essa iniciativa interfere na dinâmica e no bom desempenho dos profissionais de saúde e na qualidade de vida dos municípes daquela importante região do Estado, é que solicito do governador Eduardo Campos e do secretário Jorge Gomes que respondam às informações aqui solicitadas.

Ante o exposto, solicito a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007</b>
<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

# Requerimento Nº 1320/2007

Requeremos à Mesa, cumpridas as exigências regimentais, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja

formulado um PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Servílio Silva de Paiva**, no sentido de fornecer informações pertinentes aos processos criminais contra os integrantes do grupo de extermínio conhecido Thunderscats, que atuava sobretudo na região de Caruaru e é acusado de praticar milhares homicídios no local e em outras áreas do Estado.

As informações requeridas são as seguintes:

a) quantos e quais inquéritos foram abertos;
b) cópia das portarias de abertura dos inquéritos contra cada um dos integrantes da quadrilha;
c) informações atualizadas sobre o andamento dos processos.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A operação que desbaratou e prendeu os integrantes do grupo de extermínio conhecido como Thunderscats, em abril deste ano, foi amplamente divulgada e obteve destaque na imprensa local e nacional. Acusados de praticar mais de mil homicídios na região de Caruaru, e outras áreas do Estado, o grupo era considerado um dos mais perigosos e atuantes de Pernambuco.

Passado o clamor inicial, no entanto, o assunto evanesceu na imprensa e, hoje, a população, bem como este Poder Legislativo, encontra-se desguarnecida de notícias sobre o andamento dos inquéritos e das investigações. Por se tratar de uma quadrilha acusada da prática de crimes de extrema gravidade e de um assunto que mobilizou a população, através da imprensa, atingindo mesmo uma certa comção pelo número absurdo de delitos atribuídos ao grupo, considero de suma importância que esta Casa possa se inteirar do andamento do assunto através do fornecimento pelo governo dos documentos acima especificados.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de novembro de 2007</b>
<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>

<b>DEFERIDO</b>
-----------------

# Atas de Comissões

<b>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007.</b>
---

Às dez horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e sete, no plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, André Campos, Edson Vieira, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti e Sílvio Costa Filho membros efetivos. O presidente, constatando a existência de quorum regimental, declarou abertos os trabalhos referentes à reunião ordinária convocada para este dia. Primeiramente, efetuou-se a distribuição das seguintes proposições, cujo resultado passo a reproduzir: Projeto de Lei Ordinária N° 336/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas projetistas e de construção civil a prover os imóveis residenciais e comerciais de dispositivo para captação de águas da chuva e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Manoel Ferreira; Projeto de Lei Ordinária N° 337/2007 de autoria do Deputado Luciano Moura (Ementa: Reconhece como de Utilidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, a FEPEAL- Federação de Apoio as Instituições Sociais e Escolas Alternativas.), distribuído para o Deputado Marcantônio Dourado; Projeto de Lei Ordinária N° 338/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Dispõe sobre a criação no âmbito do Estado de Pernambuco, do Programa de Incentivo à doação de sangue.), distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária N° 340/2007, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a campanha de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.), distribuído para o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária N° 342/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS na saída interna e interestadual de caçamba, carroceria, dolly, reboque, semi-reboque e tanque.), distribuído para o Deputado Edson Vieira. Distribuição Extra-Pauta: Projeto de Lei Complementar N° 344/2007, de autoria do Governador do Estad (Ementa: Altera a estrutura e remuneração dos cargos que indica, e dá outras providências.), distribuído para o Deputado Coronel José Alves. A seguir, foi promovida a discussão do seguinte projeto: Projeto de Lei Ordinária N° 196/2007, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunidade Obra de Maria (OPUS MARIAE.)), relatado pelo Deputado Manoel Ferreira, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Discussão Extra-Pauta: Projeto de Lei Ordinária N° 278/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Modifica a Lei N° 13.032, de 14 de junho de 2006.), relatado pelo Deputado Antônio Moraes, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Foi retirada de pauta a seguinte matéria: Projeto de Lei Ordinária N° 24/2007, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Institui a obrigatoriedade de 15% da frota de ônibus intermunicipais, terem adaptações para o atendimento dos portadores de deficiências), aguardando parecer da CCLJ. Após a discussão das matérias, o Presidente convidou o secretário da Fazenda, Dr. Djalmo de Oliveira Leão, para fazer a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do II quadrimestre de 2007. Estiveram também presentes os Deputados Isaltino Nascimento e José Queiroz. Após explanação do Secretário, os seguintes Deputados se manifestaram: José Queiroz, Antônio Moraes, Sílvio Costa Filho,

Geraldo Coelho, Coronel José Alves, André Campos e Edson Vieira. Tendo esclarecido as dúvidas dos parlamentares, o Secretário agradeceu o convite, e passou a palavra ao presidente, que agradeceu a presença do secretário. Não havendo mais o que discutir, o Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

<b>Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2007.</b>
<b>Deputado Geraldo Coelho</b> <b>Presidente da CFOT</b>

<b>Titulares:</b>
<b>Deputado Antônio Moraes</b>
<b>Deputado Manoel Ferreira</b>
<b>Deputado André Campos</b>
<b>Deputado Marcantônio Dourado</b>
<b>Deputado Edson Vieira</b>
<b>Deputado Mavíael Cavalcanti</b>
<b>Deputado Coronel José Alves</b>
<b>Deputado Sílvio Costa Filho</b>

<b>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E ASSUNTOS DE INTERESSE LATINO AMERICANO</b>
---

Às onze horas e vinte minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e sete, no Plenarinho I, localizado no quinto andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Manoel Ferreira, reuniram-se os Deputados José Alves, membro titulares e Everaldo Cabral, membro suplente e ainda o deputado Edson Vieira. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, declarou abertos os trabalhos referentes à Reunião Ordinária com a intenção de discutir a invasão dos produtos chineses no mercado pernambucano. Inicialmente, foi proscedida a leitura da ata da reunião anterior que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada como aprovada. Sendo assim, O presidente solicitou que os presentes sugerissem uma data ainda este ano para uma audiência pública para discutir o assunto em pauta com os setores ligados ao comércio que estão sendo prejudicados pela invasão dos produtos chineses em nosso Estado. A seguir foi transferida a palavra ao Deputado José Alves (PAN) que ressaltou a importância desta discussão para o mercado pernambucano, pois os países que não acompanharem as mudanças ficaram fora do mercado competitivo. O Deputado Manoel Ferreira passou a palavra ao Deputado Edson Vieira (PSDC) que falou sobre a importância da Comissão nesta discussão pois os produtos chineses estão invadindo a região, como nos municípios de Toritama, Santa Cruz do Capibaribe e todo Pólo de Confeções do nosso Estado, esta é uma região que pode se orgulhar, pois não há desemprego, no entanto são necessárias ações enérgicas para combater a invasão destes produtos, para que esta região não sofra com o declínio da atividade, como aconteceu com Timbauba, que era grande produtora de calçados. Já o Deputado Everaldo Cabral (PTB), salientou a disposição do Governo do Estado em reduzir os impostos, diminuindo assim, o custo das mercadorias. O Deputado Edson Vieira sugeriu ainda que fossem convidadas a participar da Audiência Pública, As CDLs, que compõe a região do pólo de confeções, como também as associações de classes desta região. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Negócios Internacionais e Assuntos de Interesse Latino Americano, convocando para Audiência Pública, para debater o tema acima exposto, em data a ser marcada. Do que, para constar, Eu, Jieili da Costa Silva Santos, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

<b>Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2007.</b>
<b>Deputado MANOEL FERREIRA</b> <b>Presidente</b>

<b>DEPUTADO CEL. JOSÉ ALVES</b> <b>DEPUTADO EVERALDO CABRAL</b>
--

<b>Portaria</b>
-----------------

# PORTARIA Nº 468/07

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 184/2007, do Deputado Claudiano Martins, **RESOLVE**: atribuir a servidora **ISABELA GUEDES MALTA**, gratificação de Representação de 41,65% (quarenta e um vírgula sessenta e cinco por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 1º de novembro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<b>Secretaria da Assembléia Legislativa</b> <b>do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 27 de novembro de 2007.</b>
---

<b>Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> Primeiro Secretário
---